



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254G/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 254G/2020

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

UNIDADE SOLICITANTE: Gabinete Civil

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 04/01/2021

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04 de Janeiro de 2021

DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 de Janeiro de 2021

CONTRATADA: CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ SOB Nº 04.847.610/0001-86

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Patricia Oliveira de Jesus
MEMBRO

Manoel Cristian Santos Ramos
PRESIDENTE

Elmo Silva Ferreira
MEMBRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254G/2020

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município.

AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2020, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.

Manoel Cristian Santos Ramos

Presidente da Comissão



Buerarema, 21 de Dezembro de 2020

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,


Marcela Indira de Souza Cardoso

Chefe de Gabinete

Decreto 03/2017

Exmº. Sr.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

Nesta.



AO

SETOR CONTABIL

De acordo com a solicitação do Gabinete Civil, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2020

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal





Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção das Ações da Controladoria Geral

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Custeio: 00 – Recursos Ordinários

Buerarema – Ba, 23 de Dezembro de 2020


Manoel Custodi Santos Ramos
Setor Contábil

3.3.90.39.00
11/0001-09



A

Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da secretaria, considerando a necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 254G/2020, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2020

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



Parecer

Proc. Administrativo: 254G/2020

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE COMPETIÇÃO - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS - ASSESSORIA OU CONSULTORIA - ARTIGO 25, II, DA LEI 8.666/93 - POSSIBILIDADE JURÍDICA

1. Considerações Preliminares.

De início, convém destacar que para efeito de análise foi encaminhado apenas uma minuta de Édito, intitulado de ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, motivo pelo qual o opinativo tratará dos demais termos da avença de forma genérica e abstrata. Esta consultoria presta parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

De fato, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto sob análise, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, entende-se que as manifestações desta Consultoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, o gestor público pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como simples orientação jurídica, não tem natureza vinculante e visa tão somente auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente o interesse público.



2. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2021 cujo objeto da contratação consiste na **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ENFOQUE NAS ATIVIDADES AFETAS AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**, cuja parte inicial descreve a dispensa da seguinte forma:

“O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art.25, c/c art. 13, III, V da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a **INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município. Prazo 12 (doze) meses. Totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 005/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob n. 04.847.610/0001-86, com endereço na Avenida Soares Lopes, nº 1.729, 1º andar, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45.653-005. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93”.**



3. Mérito.

De acordo com o que dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF/88, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, “que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente prevista em lei.

Nesse contexto está a Lei nº 8.666/93, a qual regulamenta o supracitado art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública. A regra geral é que haja licitação prévia para a celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública. Entretanto, existem hipóteses legais que são exceções à regra, regulamentadas pela Lei 8.666/93, em seus artigos 17, incisos I e II, 24 e 25, que são as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

É importante enfatizar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública a adoção de critérios arbitrários para a sua realização, sem qualquer suporte legal. Tal como na licitação, a dispensa e a inexigibilidade prescindem da instauração de processo administrativo que possibilite o controle interno, judicial e social, contribuindo para a fiel aplicação de princípios basilares como o da Moralidade e o da Supremacia do Interesse Público.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada “Direito Administrativo”, Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece que:

“na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência



discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável". (grifo nosso).

Neste contexto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, autoriza a contratação direta de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Porém, não obstante ser permitida a contratação sem licitação, o Poder Público deverá, mesmo nesses casos, realizar um procedimento prévio (como mencionado acima), mediante o qual se atenda a determinadas formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do sujeito.

"Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

(...)." (grifo aditado).

É bem verdade que o citado art. 13 da Lei de Licitações e Contratos prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível as assessorias ou consultorias técnicas e os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas, vejamos:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou



tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
(...)"

Nesse sentido, da análise sistemática do art. 25 c/c art. 13, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atendimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização, a confiança e a inviabilização objetiva de competição.

No caso concreto, ou seja, contratação de serviços advocatícios, vê-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

Nesse sentido brilhantemente ensinou o eminente doutrinador Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 9ª ed. São Paulo, ano de 2002, página 289, assim se pronuncia:

"Considere-se, por exemplo, o caso de contratação de advogado de prestígio para defesa do Estado em processo judicial de grande relevo. A observância da isonomia não significa considerar todos os advogados inscritos na OAB em igualdade de condições e selecionar um deles por sorteio. (...). No exemplo só podem ser contratados os advogados com reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade da demanda. Não se



produz licitação, dentre outros motivos, por ausência de viabilidade de julgamento objetivo. Logo, não se poderia reprovar a escolha fundada em critério de confiança pessoal do administrador. Ou seja, não é possível que o mesmo fundamento que conduz à inexigibilidade seja invocado como causa de invalidade da contratação direta. Logo, a Administração poderia escolher um advogado dentre aqueles que preenchessem os requisitos de experiência, notório saber etc. Será decisão discricionária, o que não caracteriza ofensa ao princípio da isonomia.”

Contudo, sabemos que o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente sob a égide do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo necessária a configuração no caso concreto do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do art. 25, qual seja a **inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.**

Nesse sentido, o C.TCU editou a Súmula nº 252, nos seguintes termos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (grifo aditado).

Segundo o TCM/BA em parecer de nº 02631-17, pode-se ser entendido como serviço de natureza singular todo aquele *cujo caráter incomum não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto*



dos demais da sua espécie, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

Nesse sentido, registra Ivan Barbosa Rigolin na obra *Comentando as Licitações Públicas – Séria Grandes Nomes – nº 1*. Rio de Janeiro, Temas e Ideias, 2001, p. 158:

“Com todo efeito, poucos serviços existem no mercado de trabalho que apresentem delineadas com maior nitidez as características de singularidade na execução que um patrocínio ou uma defesa judicial. Nada existe de mais individual, de mais variado de advogado para advogado, de execução mais diferenciada entre os diversos profissionais, nem de cunho mais personalístico entre eles que a elaboração de peça advocatícia, uma vez que cada profissional advoga, patrocinando ou defendendo, de um modo absolutamente único, inconfundível, inigualável e incomparável. Não existe e nem pode existir nem um só mínimo traço ou denominador em comum entre o trabalho advocatício de dois distintos profissionais, em face da natureza puramente intelectual, e eminentemente cultural, que caracteriza esse trabalho. Duas peças advocatícias por dois diferentes autores são tão similares entre si quanto dois romances de dois diferentes autores, dois quadros de diferentes pintores ou duas composições musicais de dois diversos compositores: absolutamente nada. E aí, na diversidade inimitável entre dois trabalhos, porque personalíssimos, reside a sua natureza singular. A execução personalíssima é a chave da definição ou do conceito de natureza singular de algum serviço. Trata-se, uma peça de advocacia, de



obra de criação intelectual do início ao fim, que persegue e visa atingir o convencimento racional do juiz na defesa do interesse do cliente, e para isso inexistem, como jamais poderiam existir, regras predeterminadas de raciocínio, de pensamento, de orientação intelectual do trabalho, que por isso é individualíssimo e de execução personalíssima.”

Com efeito, a contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica pela Administração, seja por meio de profissional pessoa física, ou mesmo pessoa jurídica, como no caso em tela, reveste-se de singularidade na medida em que exige do profissional argúcia e desenvoltura em seu mister, para não levar à bancarrota a atividade desenvolvida pelo administrador público que, por tal motivo, deve depositar confiança especial naquele contratado.

Portanto, à luz de tudo o que foi esposado e tendo em vista o entendimento da própria doutrina, de forma majoritária, não há impossibilidade da contratação com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, quando houver inviabilidade de competição.

Quanto a notória especialização, o §1º do art. 25 assim define:

“o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Nesse sentido, o requisito da notória especialização encontra-se configurado nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos



demais, referindo-se, portanto, à sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato. Salienda-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante elementos objetivos e formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes. Cumpre registrar, ainda, que a Administração não terá como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado, porém isso não a autoriza a contratar diretamente sem se perquirir a qualificação do contratado, para que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que sejam adequadas para executar o objeto do contrato.

A veiculada jurisprudência do TCU, calcada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, assim entende por notória especialização:

"Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga" (grifo nosso)



Nesse sentido, está consolidada jurisprudência do Tribunal Superior de Justiça (STJ), vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)
RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
RECORRENTE : ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA
ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART.17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(...)

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.



5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2013 (Data do Julgamento). NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. MINISTRO RELATOR

Destaca-se, contudo, que a contratação direta não exclui os pressupostos da licitação, sendo obrigatório que a administração justifique não apenas os motivos da ausência de licitação, mas indique os fundamentos da escolha de um determinado contratante para contratação direta em condições compatíveis com as praticadas no mercado, instaurando processo administrativo prévio, contendo além da referida justificativa os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

A compatibilidade dos preços a serem praticados com os atuais valores de mercado deve ser aferido pelos diversos mecanismos acessíveis à Administração, tais como coleta de preços e pesquisa de mercado, tomando por base, inclusive, contratações anteriores e atuais da mesma natureza.

4. Conclusão.

Ressalta-se que essa Procuradoria atenta-se aos aspectos jurídicos do processo licitatório, cabendo à administração a responsabilidade pela definição do objeto, a justificativa de sua necessidade, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e o quantitativo a ser licitado, de acordo com a sua necessidade.

Isto posto, concluímos que o objeto a ser licitado mostra-se compatível com a exceção prevista no artigo 25, II, da Lei 8.666/93 opinando pela possibilidade jurídica do pleito em questão, desde que cumpridas as providências de praxe e atendidos os seguintes apontamentos:

- 1) Seja verificada a regularidade da documentação do contratado quando da efetiva celebração do contrato.
- 2) Seja demonstrada a compatibilidade dos valores fixados no pedido com os valores praticados pelo mercado para serviços de mesma natureza.
- 3) Recomenda-se a numeração das páginas do processo administrativo.



- 4) Em cumprimento ao Princípio da publicidade, seja publicado na imprensa oficial do Município aviso contendo o resumo da dispensa e do contrato administrativo, como forma de garantia de eficácia do ato administrativo.
- 5) Seja o processo em tela submetido à análise da Controladoria Geral do Município – CGM a quem cabe, através de seus sistemas de controle interno examinar o processo sob os aspectos da publicidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

É o parecer, SMJ.

Buerarema, 29 de Dezembro de 2020

Marina Reis Ganda
OAB BA 55.558



A

Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Gabinete Civil e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 254G/2020 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020

Vinicius Ibram Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



BUERAREMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254G/2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder ao prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município, para manutenção das ações do Gabinete Civil, peço que se firme contrato com respectiva empresa abaixo por apresentar proposta mais vantajosa, obedecendo às normas da Lei 8.666/93, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que a empresa atendeu as exigência de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

CONSIDERANDO, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é da perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espraia pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO, duas certeza: a) as Finanças públicas, como regra, deve contratar por meio de licitação; b) o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população. Ambos são princípios constitucionais expressos, portanto, princípios que devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, lei precípua da contratações públicas, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.



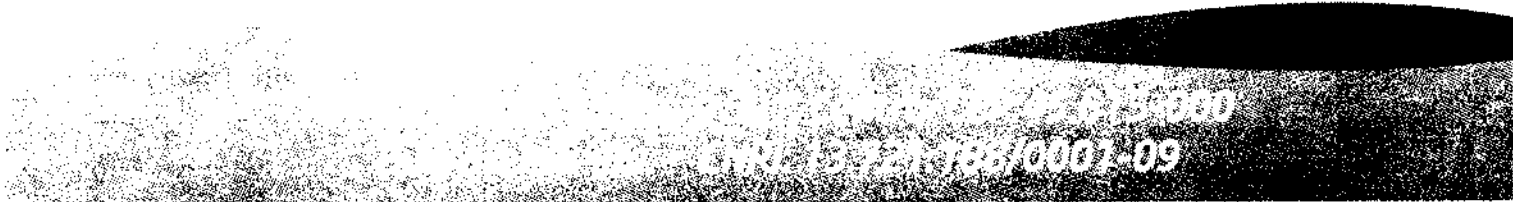
Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Inexigibilidade por tratar-se de serviço/aquisição necessário ao atendimento das finalidades da Gabinete Civil, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ SOB N. 04.847.610/0001-86**, com um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 04 de Janeiro de 2021

Manoel Cristian Santos Ramos – Presidente

Patrícia Oliveira de Jesus - Membro

Elmo Silva Ferreira – Membro





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 005/2021



ATA/PARECER DA COMISSÃO



Ao Gabinete do Prefeito

**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94.

Com base no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município, para a contratação da empresa: **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob n. **04.847.610/0001-86**, com endereço na **Avenida Soares Lopes, nº 1.729, 1º andar, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45.653-005**, com um valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado está condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Deve, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Buerarema-Ba, 04 de Janeiro de 2021

Manoel Cristian Santos Ramos – Presidente

Patricia Oliveira de Jesus - Membro

Elmo Silva Ferreira – Membro

Exmº. Srº

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 005/2021

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

CARMO E FREITAS

Advogados

➤ ÁREAS DE ATUAÇÃO

Direito Civil

- Responsabilidade Civil
- Relações de Consumo
- Família
- Sucessões
- Contencioso Cível
- Imobiliário

Direito Empresarial

- Consultoria
- Contratos
- Societário
- Transportes

Direito Tributário

- Contencioso Administrativo e Judicial
- Consultoria

Direito Ambiental

- Consultoria
- Contencioso

Direito Trabalhista

- Consultoria
- Contencioso Judicial
- Negociações Coletivas

Direito Eleitoral

- Consultoria
- Contencioso

Direito Administrativo

- Consultoria
- Contencioso
- Assessoria Municipal

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

Exmo. Sr. Prefeito

Vinicius Ibrann Andrade Oliveira

Ilhéus, 04 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme solicitado, apresentamos proposta de Consultoria e Assessoria na área de Direito Público para o município de Buerarema, nos termos abaixo sumariados.

O ESCRITÓRIO

Fundado em 1986, o **Carmo e Freitas** é hoje um dos mais conceituados escritórios de advocacia do interior do Estado e está entre os maiores da cidade de Ilhéus, onde está sediado, possuindo também uma filial na capital do Estado.

Ao longo de sua trajetória, atuando nas mais diversas áreas do Direito, o **Carmo e Freitas** sempre manteve viva sua vocação de prestar assessoria jurídica com alto padrão de qualidade e excelência, oferecendo serviços legais para clientes nacionais e internacionais, públicos e privados, nos mais diversos mercados, auxiliando-os no gerenciamento de seus negócios e atribuições de maneira ética e eficiente.

Com mais de trinta anos de existência, possuímos vasta experiência nos ramos do direito público e privado, tendo desenvolvido competências que ultrapassam fronteiras, mantendo sempre o rigor em relação à qualidade técnica, ética e de eficiência no atendimento das demandas que nos são confiadas. Com uma equipe de 10 advogados, oferecemos o conhecimento e a confiança necessários para lidar com as leis brasileiras, sistemas legais diversos e práticas empresariais singulares, o mesmo se dando em relação às questões afetas ao direito público.

Enfatizamos o desenvolvimento profissional de nossos advogados, investindo constantemente no seu aprimoramento por meio de cursos de especialização e atualização nos respectivos ramos de atuação.

Mantemos uma organização dinâmica, dedicada a acompanhar as mudanças no campo legal e a antecipar soluções aos nossos clientes. Contamos com uma infraestrutura administrativa e tecnológica de primeira linha, constantemente modernizada, para dar o suporte adequado aos nossos serviços. Estamos comprometidos com o atendimento ágil, eficiente e confiável, buscando o desenvolvimento de relacionamentos sólidos e duradouros com nossos clientes.

O **Carmo e Freitas** se coloca no mercado como um escritório habilitado à prestação de diversos serviços relevantes em prol dos Entes Públicos, com assessoramento de forma preventiva e corretiva, em especial, como visto alhures, nas áreas de: Direito Civil, Direito Empresarial, Direito Eleitoral, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Ambiental, Direito Administrativo e Direito Municipal, onde se destacam, dentre outras, as seguintes atividades: I) Avaliação e reenquadramento de dívida junto ao INSS; II) Gestão jurídica de convênios, parcerias,

terceirização e relação com o terceiro setor; III) Acompanhamento de processos perante os Tribunais de segunda instância; IV) Elaboração de projetos de Lei e Atualização de Legislação; V) Assessoramento na condução de processos administrativos e elaboração de atos Administrativos; VI) Assessoramento em Licitação e Contratos e, VII) Revisão de precatórios, dentre outras *expertises*.

A excelência dos serviços prestados já habilitou nosso escritório à representação de vários Entes Públicos, destacando-se, dentre eles, os Municípios de Maraú, Camamu, Jaguaquara, Una, Ilhéus, Ubatã, Aurelino Leal e Barra do Rocha, contando sempre com profissionais que integram a equipe e exercem, ou já exerceram, cargos relevantes na procuradoria e controladoria de alguns municípios baianos.

APRESENTAÇÃO DA EQUIPE

Nós, do **Carmo e Freitas Advogados**, temos uma equipe capacitada e multiprofissional, apta a atender a qualquer momento a demanda dos nossos clientes, nas mais diversas áreas do Direito, propondo uma assessoria diferenciada, cuja metodologia encontra-se pautada na precaução e proatividade, colocando-se à disposição do Município de Buerarema para a execução dos seguintes serviços, conforme demanda existente, abaixo especificada:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ENFOQUE NAS ATIVIDADES AFETAS AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, com vistas a parametrizar e aperfeiçoar as rotinas,

exame e fiscalização dos atos administrativos, sobretudo no âmbito das licitações e despesas públicas.

Esclarecemos que nossa equipe profissional, que será destinada à execução dos serviços referidos, é formada pelos seguintes advogados:

OTÁVIO AUGUSTUS CARMO, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, sob o nº 8783 e CPF/MF sob o nº 252.957.565-72, especialista em Direito Processual Civil, exerceu o cargo de Procurador Geral do Município de Ilhéus durante diversas gestões, sendo a última em 2013-2016, além de ocupar, como professor titular, a cadeira de DIREITO EMPRESARIAL na Universidade Estadual de Santa Cruz-UESC.

MOACYR DE MOURA FREITAS, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, sob o nº 8860 e CPF/MF sob o nº 173.189.205-53, advogado especializado nos ramos do Direito Empresarial e Trabalhista, consultor de empresas multinacionais e do terceiro setor.

GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, sob o nº 17.633 e CPF/MF sob o nº 671.407.775-00, especialista em Direito Eleitoral e Processo Civil, procurador de empresa pública federal, professor titular da cadeira de Direito Eleitoral na Faculdade Madre Thaís e no Centro de Ensino Superior de Ilhéus – CESUPI.

DANUSA BRANDÃO LIMA ANDRADE, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, sob o nº 38.187 e CPF/MF sob o nº 014.682.525-00, especializada nos ramos do Direito Civil e do Consumidor.

ISABELLA PASSINHO GONZAGA, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, sob o nº 32.529 e CPF sob o nº 021.583.435-67, especialista em Administração Pública Municipal, desempenhou a função de Auditora de Controle Interno de Gestão Pública, entre os anos de 2014 e 2016, no município de Ilhéus/BA.

ANA CARLA CORREIA FERNANDES, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, sob o nº 33.102 e CPF sob o nº 011.770885-25, especialista em Direito Processual Civil.

Inegável, pois, que os profissionais supra qualificados nutrem a necessária expertise e notória especialização, não apenas formal, mas decorrente da experiência já acumulada no exercício das funções em referência, a permitir a execução legítima do contrato em questão, o que justifica a razão de escolha do contratado, nos termos do art. 26, parágrafo único, II, da Lei 8666/1993.

PROPOSTA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Pelos serviços a serem prestados, conforme objeto contratual demandado, propõe-se a contraprestação no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

mensais, mediante emissão mensal de nota fiscal e pagamento através de crédito na conta bancária seguinte: Banco Bradesco, Agência 0237-2, Conta Corrente nº 71644-8.

O valor proposto é condizente com o praticado no mercado, notadamente porque os serviços a serem contratados, tais como treinamento de pessoal; normatização, implantação e supervisão das rotinas internas administrativas, fluxo processual e procedimentos de controle; orientação e verificação da regularidade e legalidade dos procedimentos licitatórios, incluindo dispensas e contratações por inexigibilidade de licitação; elaboração de recomendações técnicas; orientação para elaboração de respostas e/ou justificativas às notificações expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, orientação acerca das questões de maior complexidade que decorrem das relações administrativas, dentre outros, são de natureza complexa e específica, e serão executados por um grupo de profissionais sedimentados na área do Direito Público, contando inclusive com profissionais especializados nos objetos afins.

Ressalte-se que os serviços aqui elencados, de cunho eminentemente jurídico, voltados à atuação da Controladoria do Município, revelam-se extremamente decisivos para os resultados a serem conseguidos por uma gestão responsável, eis que o exame promovido pelos órgãos de controle interno, dentre outras funções bastante amplas, sobretudo avaliação de economicidade e eficiência, envolve um controle da adequação formal da despesa com o ordenamento jurídico vigente, exigindo uma série de cautelas necessárias à prevenção de inconformidades que comprometam a gestão.

Com efeito, a estruturação do Sistema de Controle Interno no âmbito do município se apresenta como condição indispensável ao bom funcionamento da gestão pública, por permitir uma atuação preventiva, detectiva e corretiva, viabilizando maior segurança às decisões do gestor e o oferecimento de serviços de maior qualidade à população, porque executados com lisura, em consonância com parâmetros legais.

Nas lições de Heraldo da Costa Reis¹:

“o controle interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar seus ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o cumprimento das políticas administrativas prescritas e verificar a exatidão e a fidelidade dos dados da contabilidade”.

Por sua vez, Hely Lopes Meirelles² ensina que a palavra controle significa: *“em referência a temática administração pública, é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro”.*

Portanto, essa interação de normas, rotinas e procedimentos, tem como finalidade precípua coibir erros, atuações ineficientes, desperdícios, atos ímprobos e possíveis fraudes na gestão da coisa pública, além de permitir a

¹ REIS, Heraldo da Costa. Auditoria Governamental: uma visão de qualidade. Revista de Administração Municipal, RJ, v. 40, nº 209, p. 53, out/dez. 1993).

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

identificação dos possíveis responsáveis. Constatase, inclusive, que a supervisão dos atos dos agentes públicos, de modo coerente e responsável, produz efeitos psicológicos positivos, de modo a compeli-los a desempenhar de maneira mais eficiente as atribuições para as quais foram designados, por posicionar-se mais atentamente em relação à persecução dos resultados exigidos na gestão da coisa pública.

Como se vê, o conjunto de atribuições que recaem sobre o órgão em comento revela a imprescindibilidade do gestor contar com corpo técnico qualificado, dotado de habilidades plenas a resguardar o interesse público e a perfeita funcionalidade dos procedimentos previstos em lei para a consecução dos objetivos almejados na gestão pública, visando adaptá-los às necessidades fáticas da Administração em prol da coletividade.

Centrado nesta concepção, o serviço especializado de consultoria e assessoria jurídica com enfoque nas atividades afetas ao Controle Interno assume um papel fundamental na construção sólida da estrutura da Administração Pública, inclusive com a finalidade de auxiliar o gestor em relação à fixação de planos e metas de governo.

Reitere-se, assim, que a compatibilidade dos valores propostos para a prestação de serviços pretendida se apresenta de forma equacionada, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação supracitada.

Desse modo, tendo em vista que não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço, vê-se que os limites encetados para

esta contratação, em relação ao Município de Buerarema – diante das condições extremamente vantajosas, em razão do trabalho reconhecido, eficiente, técnico, e zeloso que já vem sendo desempenhado junto a municípios diversos – se afigura razoável e proporcional.

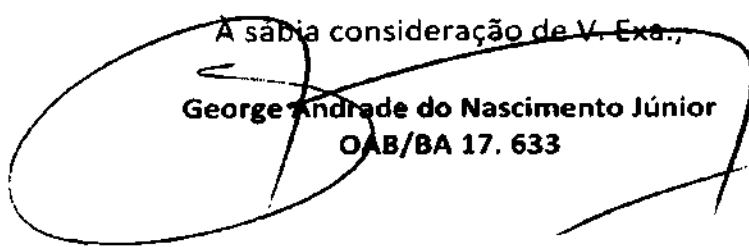
É importante assinalar que o valor proposto não comportará nenhum acréscimo, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitária e previdenciária, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Oportunamente, segue em anexo documentação que comprova a atuação deste escritório, a fim de atender os requisitos técnicos da presente proposta.

Por fim, colocamo-nos sob vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos, informando que o prazo de validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias.

Cordialmente,

A sãbia consideração de V. Exa.,


George Andrade do Nascimento Júnior
OAB/BA 17. 633



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.847.610/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2001
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARMO E FREITAS ADVOGADOS	PORTE EPP
--	---------------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS Não informada
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 24-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO AV SOARES LOPES	NUMERO 1729	COMPLEMENTO ANDAR 1
--------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 45.653-005	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ILHEUS	UF BA
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÓNICO replantar@veloxmail.com.br	TELEFONE (73) 3231-7229
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2021 às 11:05:00 (data e hora de Brasília).

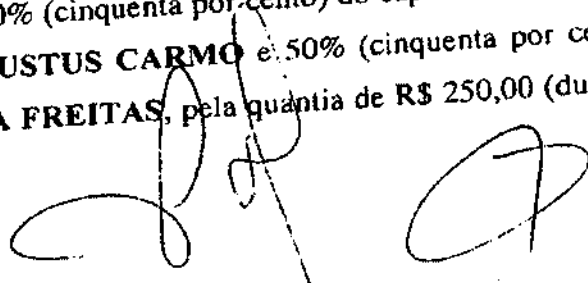
Página: 1/1

CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Terceira Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, **OTÁVIO AUGUSTUS CARMO**, brasileiro, natural de Itabuna, Estado da Bahia, solteiro, nascido em 10.01.1963, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, sob o nº 8783, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.957.565-72, residente e domiciliado na Avenida Soares Lopes, no 1.390, apartamento nº 701, CEP 45653-005, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, **MOACYR DE MOURA FREITAS**, brasileiro, natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, divorciado, nascido em 18.06.1960, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, sob o nº 8860, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.189.205-53, residente e domiciliado na Rua Teodoro Sampaio, nº 146, apartamento 801, Ed. Gabriela Morena, CEP 45650-000, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, **HÉLVIA ANDRADE TORRES**, brasileira, divorciada, natural de Ilhéus, Estado da Bahia, nascida em 26.07.1971, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, sob o nº 14.811, inscrita no CPF/MF nº 563.913.315-53, residente e domiciliada na Avenida Soares Lopes, nº 1.390, apartamento nº 701, CEP 45653-005, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, e **GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, natural de Jaguaquara, Estado da Bahia, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 14.10.1978, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, sob o nº 17.633, inscrito no CPF sob o nº 671.407.775-00, residente e domiciliado na Rua Lauro Farani de Freitas, 101 - Ed. Lumieri, apartamento 102, bairro Cidade Nova, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45652-160, únicos sócios da sociedade denominada **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com contrato social devidamente tombado na **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA**, sob o nº 878/2001-SI, registrado no livro de nº. 11, fls. 107v a 110v, em 10.07.2001, resolvem **ALTERAR** o referido Contrato Social, como a seguir se contrata:

Cláusula Primeira - A sócia **HÉLVIA ANDRADE TORRES** se retira da sociedade, cedendo e transferindo 50% (cinquenta por cento) do capital social que nela detém para o sócio **OTÁVIO AUGUSTUS CARMO** e 50% (cinquenta por cento) para o sócio **MOACYR DE MOURA FREITAS**, pela quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta



2.

reais) para cada sócio, que a cedente declara ter recebido dos mesmos nesta data, em moeda corrente, pelo que dá plena, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda - O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:

OTÁVIO AUGUSTUS CARMO - R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

MOACYR DE MOURA FREITAS - R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JÚNIOR - R\$ 500,00 (quinhentos reais)

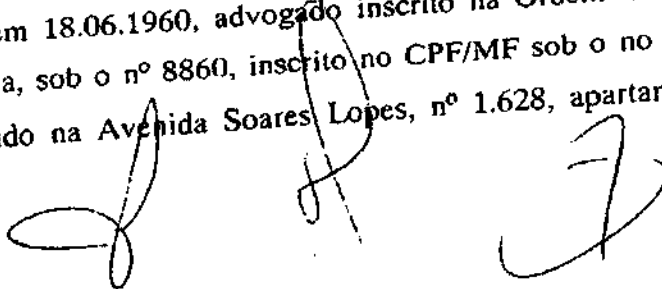
Cláusula Terceira — Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Cláusula Quarta - À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contrato Social Consolidado

Pelo presente instrumento particular, **OTÁVIO AUGUSTUS CARMO**, brasileiro, natural de Itabuna, Estado da Bahia, solteiro, nascido em 10.01.1963, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, sob o nº 8783, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.957.565-72, residente e domiciliado na Avenida Soares Lopes, no 1.390, apartamento nº 701, CEP 45653-005, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, **MOACYR DE MOURA FREITAS**, brasileiro, natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, divorciado, nascido em 18.06.1960, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, sob o nº 8860, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.189.205-53, residente e domiciliado na Avenida Soares Lopes, nº 1.628, apartamento 902, CEP



45653-005, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, e **GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, natural de Jaguaquara, Estado da Bahia, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 14.10.1978, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, sob o nº 17.633, inscrito no CPF sob o nº 671.407.775-00, residente e domiciliado na Rua Lauro Farani de Freitas, 101 - Ed. Lumieri, apartamento 102, bairro Cidade Nova, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45652-160, únicos sócios da sociedade denominada **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, resolvem consolidar o referido contrato, que se regerá pelas condições e cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira

A sociedade simples girará sob a denominação de "**CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**" e tem sede na Avenida Soares Lopes, nº 1.729, primeiro andar, CEP 45652-065, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante deliberação dos sócios.

Parágrafo único – A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

Cláusula Segunda

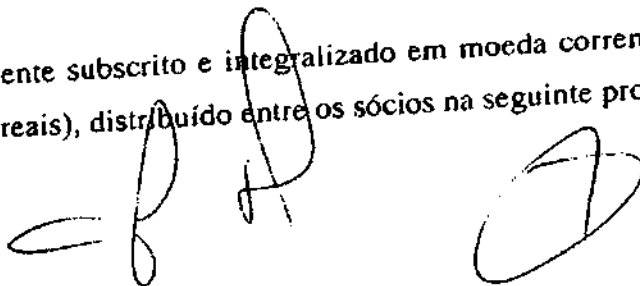
A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de Advocacia, na forma do Artigo 15 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994).

Cláusula Terceira

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Quarta

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

The image shows three handwritten signatures in black ink, positioned below the text of the fourth clause. The signatures are stylized and appear to be the names of the partners mentioned in the document.

l.

OTÁVIO AUGUSTUS CARMO, R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

MOACYR DE MOURA FREITAS, R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JÚNIOR, R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Parágrafo Primeiro - Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo Segundo - É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

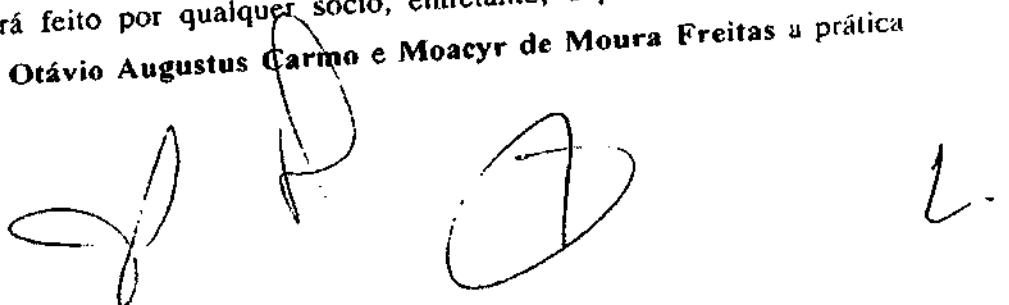
Parágrafo Terceiro - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

Cláusula Quinta

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **Otávio Augustus Carmo e Moacyr de Moura Freitas**, que também assinam **Otávio Carmo e Moacyr Freitas**, em conjunto ou isoladamente, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único

O uso da firma será feito por qualquer sócio, entretanto, dependerá da assinatura conjunta dos sócios **Otávio Augustus Carmo e Moacyr de Moura Freitas** a prática dos seguintes atos:



1. Contratação de empréstimos;
2. Compra, venda e oneração de bens móveis e imóveis da sociedade;
3. Constituição de quaisquer garantias;
4. Abertura de contas-correntes;
5. Assunção de obrigações ou exoneração de obrigações assumidas por terceiros com a sociedade;

Cláusula Sexta

Os resultados sociais serão apurados trimestralmente e consolidados ao final do ano civil, e serão auferidos ou suportados pelos sócios na proporção do capital social que cada um detém, cabendo igual rateio na hipótese de extinção da sociedade, ou na proporção deliberada pelos sócios.

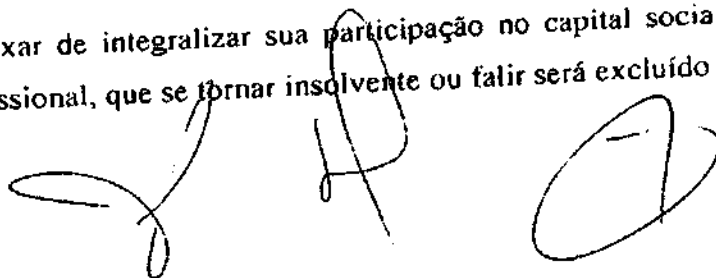
Parágrafo Único - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quarta.

Cláusula Sétima

A cessão ou transferência do capital social de qualquer dos sócios a outro advogado dependerá do consentimento, em conjunto, dos sócios **Otávio Augustus Carmo** e **Moacyr de Moura Freitas**.

Cláusula Oitava

O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por



alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

Cláusula Nona

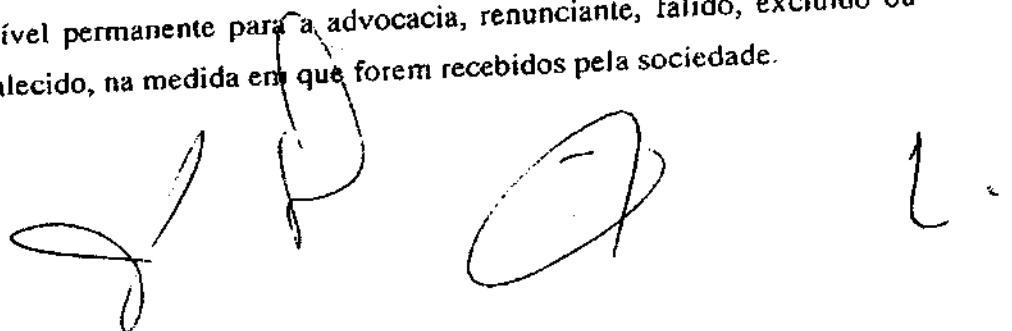
Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade não se extinguirá.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, another large signature, and a simple initial 'L'.

3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Cláusula Décima

Os sócios poderão, também, advogar individualmente, sem o uso da firma, hipótese em que os resultados auferidos não beneficiarão a sociedade.

Cláusula Décima-Primeira

As questões suscitadas na vigência da sociedade e sobre as quais não haja acordo entre os sócios, serão resolvidas por meio de Juízo Arbitral, constituído de conformidade com a lei civil e a cujas decisões todos os sócios declaram submeter-se.

Cláusula Décima-Segunda

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.



1.

Cláusula Décima-Terceira

As omissões do presente contrato serão supridas pelos arts. 997 a 1037 do Código Civil.

Cláusula Décima-Quarta

Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, para qualquer ação fundada no presente contrato, renunciando os sócios a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, destinando-se uma delas para registro no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ilhéus, 4 de dezembro de 2015.

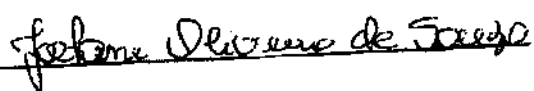

OTÁVIO AUGUSTUS CARMO


MOACYR DE MOURA FREITAS


HÉLVIA ANDRADE TORRES


GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR

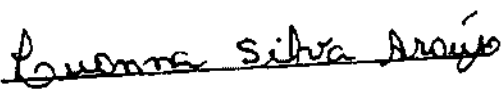
Testemunhas:


Joelane Oliveira de Souza

Joelane Oliveira de Souza

CPF nº 814.268.285-00

RG 08442989 56 SSP/BA


Luanna Silva Araújo

Luanna Silva Araújo

CPF nº 030.567.705-56

RG 13347878-59 SSP/BA

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DA BARRA
INSTITUTO DE ADOCAÇÃO
DORRÉLINSIRO

Nome
DAVID AUGUSTUS CABRIL

Nome
OTAVIO CARMO JUNIOR
CLAUDE PEREIRA CABRIL

Atividade
ITABUNA-BA

Atividade
1617910-8 RP-BA

Atividade
60617910

Atividade
160017910

Atividade
253.087.565-72

Atividade
2099372040

Atividade
1617910



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

Nomeia Procurador Geral do Município de Ilhéus.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo de Procurador Geral do Município, Símbolo CNP, o Sr. OTÁVIO AUGUSTUS CARMO a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 01 de janeiro de 2013, 478º da Capitania de Ilhéus e 131º de elevação à Cidade.

Jabes Sousa Ribeiro

Prefeito

Ricardo Teixeira Machado

Secretário de Administração

QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA

PROFISSIONAL



George Andrade do Nascimento Júnior

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7086525114040586>
Última atualização do currículo em 21/02/2016

George Andrade do Nascimento Júnior é bacharel em Direito pela UESC, e pós graduado em Direito Processual Civil pela mesma instituição. É também pós-graduado em Direito Eleitoral e advogado militante na área do Direito Público. Atualmente ocupa o cargo de Procurador da Caixa Econômica Federal, por aprovação em concurso público, exercendo a função de Coordenador do Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal em Ilhéus/BA. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

George Andrade do Nascimento Júnior

Nome em citações bibliográficas

NASCIMENTO JUNIOR, G. A.

Endereço

Endereço Profissional

Caixa Econômica Federal. JURÍDICO REGIONAL DE ILHÉUS
RUA JORGE AMADO, 102 - Ed. Ilhéus Empresarial - sala 204
CENTRO
45650-000 - Ilhéus, BA - Brasil
Telefone: (73) 32344100
Ramal: 4101

Formação acadêmica/titulação

2010 - 2011

Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL. (Carga Horária: 505h)
Faculdades Integradas Ipitanga UNIBAHIA, Brasil
Título: Limites constitucionais à prerrogativa de substituição de candidatos à cargos majoritários
Orientador: Claudio Alberto Gusmão Cunha.

2003 - 2004

Especialização em DIREITO PROCESSUAL CIVIL. (Carga Horária: 360h)
Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC, Brasil
Título: A nova reforma do processo de execução, mitos e metas da Lei 11.232/2005
Orientador: JOSÉ ORLANDO ROCHA DE CARVALHO

2009 - 2010

Aperfeiçoamento em LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Carga Horária: 60h).
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil
Título: O pregão eletrônico nos Municípios. Ano de finalização: 2010

1997 - 2001

Graduação em DIREITO.
Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC, Brasil.

Formação Complementar

2015 - 2015

Principais Alterações do Novo CPC. (Carga horária: 20h).
Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Itabuna, OAB - ITABUNA, Brasil.

2014 - 2014

Noções Básicas de Conciliação/Resolução de Conflito (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Mediação e Conciliação, ENAM, Brasil.

2010 - 2010

Lider. educadora: caminho a distância necessário. (Carga horária: 6h).
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2010 - 2010

HAVARD - Gerenciando conflitos (Carga horária: 8h)
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2010 - 2010

As regras básicas da liderança pelo exemplo. (Carga horária: 2h)
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2010 - 2010

HAVARD - Liderando e motivando. (Carga horária: 8h)
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2010 - 2010

Sistema de Pagamentos Brasileiro. (Carga horária: 2h).
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2010 - 2010

HAVARD - Negociando. (Carga horária: 8h).
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2010 - 2010

HAVARD - Conduzindo reunião. (Carga horária: 8h).
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2010 - 2010

HAVARD - Implementação estratégias. (Carga horária: 8h).
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2010 - 2010

Curso básico de certificação digital. (Carga horária: 10h).
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2010 - 2010

HAVARD - Estabelecendo metas. (Carga horária: 8h)
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2010 - 2010

Linguagem empresarial. (Carga horária: 30h).
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2010 - 2010

Indicadores de ações de resp. social empresarial. (Carga horária: 20h).
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2010 - 2010

Prevenção à lavagem de dinheiro. (Carga horária: 2h)
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2009 - 2009

Extensão universitária em Licitações e Contratos Administrativos (Carga horária: 60h).
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil

2009 - 2009

Controles Internos (Carga horária: 30h).
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2008 - 2008

Direitos do consumidor. (Carga horária: 6h).
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2008 - 2008

HAVARD - Dando e recebendo feedback. (Carga horária: 8h)
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2008 - 2008

HAVARD - Gerenciando seu tempo. (Carga horária: 8h).
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2008 - 2008

Comunicação e linguagem (Carga horária: 4h).
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2008 - 2008

Prevenção à lavagem de dinheiro (Carga horária: 4h)
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2008 - 2008

Conhecendo a resp. social empresarial - RSE. (Carga horária: 15h)
Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

2006 - 2006

Nova reforma do Código de Processo Civil. (Carga horária: 60h)

Atuação Profissional

Cesupi Faculdade de Ijéus, CESUPI, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - Atual

Vínculo: Celetista. Enquadramento Funcional: Professor. Carga horária: 36

Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual

Vínculo: CLT SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. Enquadramento Funcional: COORDENADOR JURÍDICO. Carga horária: 40

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Eleitoral.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Municipal.

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1. NASCIMENTO JÚNIOR, G. A.. A reforma política dos políticos brasileiros: o que mudou? 2015 (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra)
2. NASCIMENTO JÚNIOR, G. A.. Propaganda Eleitoral, Alterações Legislativas e Perspectivas à luz das reformas políticas. 2015 (Apresentação de Trabalho/Seminário)
3. NASCIMENTO JÚNIOR, G. A.. Principais inovações da minireforma eleitoral de 2013. 2014 (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Demais tipos de produção técnica

1. NASCIMENTO JÚNIOR, G. A.. Principais inovações da Lei da Ficha Limpa. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. II Congresso brasileiro de Direito Eleitoral, 2010. (Congresso)
2. III SEMINÁRIO DE DIREITO PORTUÁRIO. Direito Portuário 2010 (Seminário).
3. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 2010. (Simpósio)
4. 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE PÚBLICO 2009. (Congresso).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Robson Almeida da Silva. A PERDA DE MANDATO PARLAMENTAR EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Cesupi Faculdade de Ilhéus. Orientador: George Andrade do Nascimento Junior.
2. NIEDA VASCO CIRINEU. A AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA E A PROTEÇÃO DO CREDOR NA EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Cesupi Faculdade de Ilhéus. Orientador: George Andrade do Nascimento Junior

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 21/02/2016 às 21:11:28



UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

gafica

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 18 de janeiro de 2002, confere o título de Bacharel em Direito o

George Andrade do Nascimento Junior

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 14 de outubro de 1978, filho de George Andrade do Nascimento e Evanise Barbosa Nascimento e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. Ilhéus, (BA), 03 de fevereiro de 2012.

Silvares de Azeite

Prof. Gualhardes de Jesus Junior
Coordenador de Colegiado

[Assinatura]
Diplomado
R.G. 05887868 88, SGP/BA

Jéssica Sônia Cavalli de Melo Pinheiro
Prof. Adécia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Reitora

CURSO DE DIREITO
Reconhecido pelo Decreto nº 59.570 de 17.11.66
Publicado no Diário Oficial da União em 24.11.66

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

Credenciada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 089, aprovado na sessão de 31.05.99, e pelo Decreto Estadual nº 7.653, publicado no D. O. E. de 17 e 18.07.99, no exercício de sua autonomia assegurada pelo art. 53, VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20.01.96.
Reconhecida na forma do Parecer CEE 115/2006, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 30.03.2006, pelo Decreto nº 9.966 de 04.04.2006, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 05.04.2006.

Diploma registrado em 03/02/2012, às fls. n° 473, no livro de registro n° 03, da

Universidade Estadual de Santa Cruz, registro n° 6090, referente ao Curso de Direito.

Ilhéus - Bahia, 03 de fevereiro de 2012.

Alcides Pereira Cavaleiro de Melo Pinheiro
Reitor (a)

Alcides Pereira Cavaleiro de Melo Pinheiro
Reitor(a) - UESC
Cid.: 73.275.549-6

APOSTILA
A 1ª via foi registrada às fls 298
Do livro 01A, registro nº 0395
Datado de 19 de novembro de 2002
Ilhéus - Bahia, 03 de fevereiro de 2012

Deividson
Deividson Almeida Felício
Secretaria do Registro
de Diplomas
Cid.: 73.275.090-6



UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

O Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz, tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização em Direito Processual Civil - Área de Conhecimento: Direito Realizado no período de 2º/2004 a 2º/2006, com Carga Horária de 465 horas, por

George Andrade do Nascimento Júnior, expede o presente Certificado, conferindo-lhe os respectivos direitos e prerrogativas legais.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 04 de dezembro de 2006.

Prof. Antônio  Paolista Bastos da Silva
Reitor

Diplomado
RG. 0598786988 SSP BA


Prof. Guilhermes de Jesus Junior
(Coordenador(a))

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
Curso de Especialização "Tudo Novo" em Direito Processual Civil
Área de Conhecimento: Direito

Apresentou Trabalho Final: Monografia, nos termos do art. 7º do Regulamento sob o título
Execução de Títulos Judiciais: Mito e Meta da Lei Nº 11.232/2005.

O Curso foi realizado de acordo com as disposições da resolução nº 01/99 do Conselho Federal de Educação nº 0424/92
do Conselho Estadual de Educação e da Legislação pertinente ao assunto

FÓRÇA DE AVALIAÇÃO AVALIADA

A avaliação foi feita por meio de provas e trabalhos
realizados em cada disciplina, sendo considerada
Aprovado o aluno que obtiver 75% de frequência e
com mínimo de 70% de aproveitamento na conclusão das
disciplinas. Faz parte de Avaliação o Livroção de
Trabalho Final de Conclusão de Curso.

S. Oliveira Pereira
Coordenador do Curso

Certificado registrado em 11/12/2006 as
15h 28, no livro de registro nº 02
sob nº 13 da Universidade Estadual
de Santa Cruz.

S. Oliveira Pereira
S. Oliveira Pereira
Secretária Geral



Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Secretaria Geral de Cursos
HISTÓRICO ESCOLAR - Pós-Graduação

MATRÍCULA 200470015	NOME George Andrade do Nascimento Júnior	SEXO M	DATA NASCIMENTO 14/10/1978	IDENTIDADE 0566786888 - SSP/BA
-------------------------------	--	------------------	--------------------------------------	--

DOCUMENTO MILITAR	TÍTULO DE ELEITOR 083943220566	NATURALIDADE Jagvaqu	UF BA	NACIONALIDADE BRASILEIRO
--------------------------	--	--------------------------------	-----------------	------------------------------------

FILIAÇÃO - PAI George Andrade do Nascimento	FILIAÇÃO - MÃE Evanise Barbosa Nascimento	ESTADO CIVIL Solteiro
---	---	---------------------------------

CURSO 013 - Especialização em Direito Processual CMI - 2000/2 Especialista	ÁREA DE CONHECIMENTO Direito
--	--

ESTABELECIMENTO DE NÍVEL SUPERIOR			
EScola ORIGEM/CURSO UESC/Direito	CIDADE Ilhéus	UF BA	ANO CONCLUSÃO 2002

ORIMA - PERÍODO DE INGRESSO Seleção PG - 2004/2	DATA DE EMISSÃO 30/11/2006
---	--------------------------------------

FORMA - PERÍODO DE SAÍDA Conclusão do Curso - 2006/2
--

PERÍODO	ORIGEM	CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA	CONCEITO FINAL	SITUAÇÃO FINAL
DISCIPLINAS CURSADAS							
2004/2		CIE505	Metodologia do Ensino Superior	4	60	9,8	A
		CIJ515	Temas Selecionados de Direito Civil Relacionados com o Processo	2	30	9,0	A
		FCH620	Metodologia e Técnica de Pesquisa	4	60	8,0	A
2005/1		CIJ001	Direito Processual Constitucional	2	30	7,5	A
		CIJ501	Processo Civil I	3	45	9,0	A
		CIJ501	Processo Civil I	3	45	9,3	A
		CIJ510	Teoria Geral do Processo I	3	45	10,0	A
		CIJ511	Teoria Geral do Processo II	2	30	9,5	A
2005/2		CIJ502	Processo Civil II	2	30	9,5	A
		CIJ503	Processo Civil III	2	30	9,5	A
		CIJ516	Monografia	3	90	8,0	A
TOTAL DAS DISCIPLINAS CURSADAS:				28	465	—	—

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
CIE505 - Metodologia do Ensino Superior	Jeanes Martins Larcher	Mestre(a)
CIJ001 - Direito Processual Constitucional	Walber de Moura Aguiar	Doutor(a)
CIJ501 - Processo Civil I	Wilson Alves de Souza	Doutor(a)
CIJ502 - Processo Civil II	Wilson Alves de Souza	Doutor(a)
CIJ503 - Processo Civil III	Wilson Alves de Souza	Doutor(a)
CIJ510 - Teoria Geral do Processo I	Luiz Antonio dos Santos Bezerra	Mestre(a)
CIJ511 - Teoria Geral do Processo II	Dirley da Cunha Júnior	Doutor(a)
CIJ515 - Temas Selecionados de Direito Civil Relacionados com o Processo	Paulo Cesar Santos Bezerra	Doutor(a)
CIJ516 - Monografia	Paulo Cesar Santos Bezerra	Doutor(a)
FCH620 - Metodologia e Técnica de Pesquisa	Paulo Cesar Santos Bezerra	Doutor(a)
TOTAL CUMPRIDO		28
TOTAL EXIGIDO		28

OBSERVAÇÕES:
Apresentou trabalho final. Monografia, nos termos do artigo 77 do Regulamento, sob o título: Execução de Títulos Judiciais: Mitos e Metas da Lei Nº 11.232/2006.




**UNIDADE BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
UNIBAHIA**

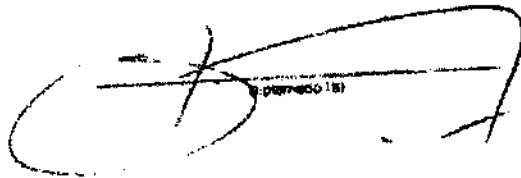
CERTIFICADO

Certificamos que **GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JÚNIOR**, *concluiu o curso de* **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL**, *na área de* **direito**, *promovido pelas* **FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA** *no período de* março de 2010 *a agosto de 2011 com duração de* **505h**, *nos termos da* **Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007**

Lauro de Freitas-Bahia, 23 de março de 2012.


Rosângela Costa da Hora
Secretaria Geral


Paulo Mota de Barros Santos
Diretor Geral


[Illegible text]



HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
AÇÕES E RECURSOS ELEITORAIS	20	10,0	JOSÉ AMANDO SALES MASCARENHAS JUNIOR	MESTRE
PRIMES E PROCESSOS PENAIS ELEITORAIS	20	7,2	LUIZ AUGUSTO COUTINHO	MESTRE
DOCÊNCIA E PRÁTICA NO ENSINO SUPERIOR	40	8,5	ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA	DOCTOR
ELEIÇÕES, VOTAÇÃO E APURAÇÃO	10	10,0	DANIEL ALVES MIRANDA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA
ÉTICA NA ATIVIDADE JURISDICCIONAL	10	8,0	MIRIÉIA MARIA JOAO DE CARVALHO	DOCTORA
HERMENEÚTICA CONTEMPORÂNEA	10	7,0	JOSÉ AMANDO SALES MASCARENHAS JUNIOR	MESTRE
HISTÓRIA DO DIREITO ELEITORAL	20	10,0	JOSÉ LAZARO ALFREDO GUIMARAES	MESTRE
JURISPRUDÊNCIA ELEITORAL DO TSE	20	10,0	HENRIQUE NEVES DA SILVA	ESPECIALISTA
JUSTIÇA ELEITORAL	10	9,0	JOSÉ LAZARO ALFREDO GUIMARAES	MESTRE
LEGISLAÇÃO - ELEIÇÕES 2010	20	8,0	JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	ESPECIALISTA
LEGISLAÇÃO E REFORMA ELEITORAL	20	10,0	EDUARDO BOTÃO PELELLA	MESTRE
LEGISLAÇÃO ELEITORAL I	20	8,0	CLAUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA	MESTRE
LEGISLAÇÃO ELEITORAL II	40	7,0	JAMÉ BARREIROS NETO	DOCTOR
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	20	8,5	ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA	DOCTOR
METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA	20	8,5	ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA	MESTRE
MINISTÉRIO PÚBLICO NA JURISDIÇÃO ELEITORAL	20	10,0	JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	MESTRE
ORGANIZAÇÃO ELEITORAL	20	10,0	JOSÉ LAZARO ALFREDO GUIMARAES	MESTRE
PODER E DIREITOS POLÍTICOS	20	10,0	ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS	DOCTOR
PROPAGANDA ELEITORAL E PARTIDARIA	20	10,0	EDUARDO BOTÃO PELELLA	ESPECIALISTA
RESOLUÇÕES DO TSE-2010	40	10,0	JOSÉ AMANDO SALES MASCARENHAS JUNIOR	MESTRE
SEMINÁRIOS AVANÇADOS V	25	9,0	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO	MESTRE
SEMINÁRIOS ESPECIAIS	60	10,0	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO	MESTRE
TRABALHO FINAL ARTIGO				
CARGA HORÁRIA TOTAL	606			
MÉDIA FREQUÊNCIA		79%		

DECLARAÇÃO

As faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA, credenciada pela Portaria Nº 2.547 - MEC de 15/09/03 declara que o Curso foi realizado no período de março de 2010 a agosto de 2011 e que cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007 - Publicada no DOU de 08/06/07

FORMA DE AVALIAÇÃO: Trabalhos e Provas
TÍTULO DO TRABALHO FINAL: Os Limites Constitucionais à Intergoção de Substituição de Candidatos em Eleições Majoritárias

Dr. César Mouta
 COORDENADOR GERAL

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA

Nº DO REGISTRO 02840012

REGISTRADO A FOLHA Nº 58 DO LIVRO 31

LAURO DE FREITAS 33 DE 03 DE 2011

REGISTRADO POR [Assinatura]

VISTO [Assinatura]
 SECRETARIA GERAL

PARCEIROS
 FUNDACEM - Fundação César Mouta, ADRANPPE - Associação Brasileira dos Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais,
 Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Câmara Municipal de Salvador, ANPR - Associação Nacional dos Procuradores da
 República e UPB - União dos Municípios da Bahia

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR

filiação
GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO
EVANILSE BARBOSA NASCIMENTO
Município
JAGUAQUERA-BA

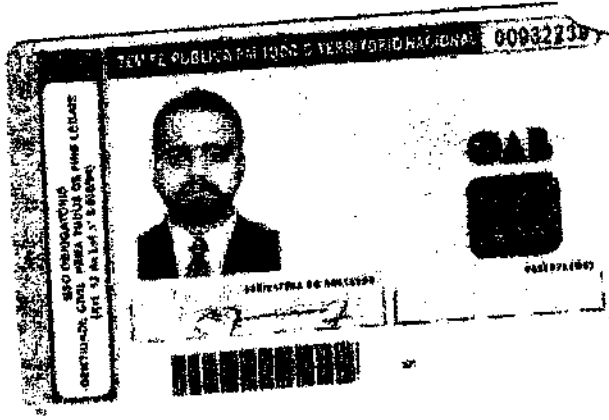
Data de inscrição
16/10/1976

Nº
0288788 86 - SSP-BA
Número de inscrição e inscrição
SISE

CPF
871 401 775-88
CNPJ
01 04042806

George Andrade
Sua assinatura em caracteres próprios
manuscritos

inscrição
17633





UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

O Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 08 de janeiro de 2010, confere o título de

Bacharel em Direito a

Isabella Passinho Gonzaga

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 08 de maio de 1986, filha de Gilvan Tavares Gonzaga e Nadja Maria Gondim Passinho e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ilhéus, (Ba), 08 de janeiro de 2010.

Djalma Eutímio de Carvalho
Prof. Djalma Eutímio de Carvalho
Coordenador de Colegiado

Isabella Passinho Gonzaga
Diplomado

R.G. 1360175920 SSP/BA

Prof. Antonio Joaquim Bastos da Silva
Reitor



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ISABELLA PASSINHO GONZAGA

FILIAÇÃO

GILVAN TAVARES GONZAGA
NADJA MARIA PASSINHO GONZAGA

NATALIDADE

ILHEUS-BA

DATA DE NASCIMENTO

08/05/1988

RG

1360175920 - SSP-BA

021.583.435-67

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA EXPEDIDO EM

SIM

01 16/03/2011

SACI - SISTEMA DE QUADROS ELETRÔNICOS

32529

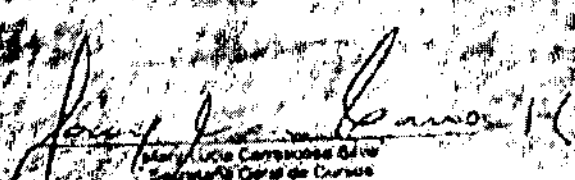
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

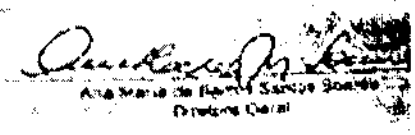
Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão - UNIBAHA

CERTIFICADO

Certificamos que ISABELLA PASSINHO GONZAGA, concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO - EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na área de administração pública, promovido pelas FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP, mantidas pela UNIBAHA, no período de 06 de outubro de 2014 a 27 de junho de 2016 com duração de 480h, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.

Lauro de Freitas-Bahia, 13 de julho de 2016.


Maria Lúcia Correia de Oliveira
Secretaria Geral de Cursos


Ana Maria de Fátima Santos Souza
Diretora Geral

Diplomado

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULO
TRACAO DE SERVIÇOS PUBLICOS	26	9,9	ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS	DOUTOR
TRACAO MUNICIPAL	25	10,0	LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO	MESTRE
TRACAO PUBLICA	25	9,9	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	ESPECIALISTA
TÓRICA E ASSESSORIA	26	10,0	JOSE AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
CONTABILIDADE ADMINISTRATIVAS	25	9,9	ORLANDO GOMES DA SILVA	ESPECIALISTA
CONTABILIDADE PUBLICAS	26	9,9	RITA TOURINHO	MESTRE
CONTABILIDADE DE RECURSOS TRIBUTARIOS DE CONTAS	25	9,9	VITOR HUGO MORAIS DE ALMEIDA	ESPECIALISTA
CONTABILIDADE DE RECURSOS PUBLICOS	25	9,9	ANTONIO ED SOUZA SANTANA	MESTRE
CONTABILIDADE DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO	25	10,0	LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO	MESTRE
CONTABILIDADE DE RECURSOS DE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA	25	10,0	RITA TOURINHO	MESTRE
CONTABILIDADE DE RECURSOS DE APLICACAO DA PESQUISA	20	9,0	DIONISIO GOMES DO CARMO NETO	DOUTOR
CONTABILIDADE DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO	25	9,5	ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS	DOUTOR
CONTABILIDADE DE RECURSOS DE APPLICACAO PUBLICAS	25	9,5	PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI	MESTRE
CONTABILIDADE DE RECURSOS DE APPLICACAO MUNICIPALIS	25	9,5	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	ESPECIALISTA
CONTABILIDADE DE RECURSOS DE APPLICACAO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	25	9,9	ADONIAS MAGDIEL SILVA FERREIRA	MESTRE
CONTABILIDADE DE RECURSOS DE APPLICACAO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPALIS	25	9,9	ANTONIO ED SOUZA SANTANA	MESTRE
CONTABILIDADE DE RECURSOS DE APPLICACAO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPALIS	25	9,9	PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI	MESTRE
CONTABILIDADE DE RECURSOS DE APPLICACAO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPALIS	60	9,0	DIONISIO GOMES DO CARMO NETO	DOUTOR
CARGA HORÁRIA TOTAL	480		DECLARAÇÃO	
MÉDIA FREQUÊNCIA	98%		As faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHA, credenciada pelo Decreto nº 2.547 - MEC de 15/09/03 declara que o curso foi realizado no período de 05 de outubro de 2014 a 27 de outubro de 2016 e que cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 8 de junho de 2007 - Publicação nº 08/06/07	

DE AVALIAÇÃO: Trabalhos e Provas
 TÍTULO DO TRABALHO FINAL PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA:
 AS PARA ADMINISTRAR A CRISE FISCAL DOS MUNICÍPIOS

DECLARAÇÃO
 As faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHA, credenciada pelo Decreto nº 2.547 - MEC de 15/09/03 declara que o curso foi realizado no período de 05 de outubro de 2014 a 27 de outubro de 2016 e que cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 8 de junho de 2007 - Publicação nº 08/06/07

Lauro de Freitas
 COORDENADOR GERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHA

Nº DO REGISTRO: 1828/2016

REGISTRADO A FOLHA Nº 166 DO LIVRO 09

LAURO DE FREITAS 13 DE 07 DE 2016

REGISTRADO POR: SGE/SEDIP/FEIIP

VISTO: *[Assinatura]*
 SECRETARIA GERAL



**Centro de Ensino Superior de Ilhéus
CESUPI**



FACULDADE DE ILHÉUS

O Diretor Geral do Centro de Ensino Superior de Ilhéus, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização em Prática de Direito Público e Privado, realizado no período de 2018 e 2019, com carga horária de 400 horas, expede o presente **CERTIFICADO**-a:

Isabella Passinho Gonzaga

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida no dia 08 de Maio de 1986, filho de GILVAN TAVARES GONZAGA e NADJA MARIA GONDIM PASSINHO, e outorga-lhe o presente **CERTIFICADO**, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ilhéus, 12 de Março de 2020.

Prof. Almir Milanesi
Diretor Geral

Paulo Cesar Castro Xavier
Secretário Acadêmico

Diplomado(a)
1360175920 - SSP BA


Certificado

Apresentou trabalho de conclusão de curso, em forma de ARTIGO, sob o título:

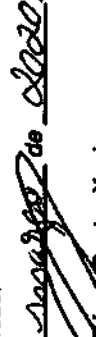
A EXTENSÃO DO PRAZO DE INTELEGIBILIDADE DECORRENTE DA CONDENAÇÃO COM BASE NO ART. 1, I, "D", DA LC 64/90, À LUZ DOS VALORES PROPUGNADOS NO ARTIGO 14, 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

FORMA DE AVALIAÇÃO ADOPTADA:

A avaliação foi feita por meio de provas e trabalhos realizados em cada disciplina, sendo considerado APROVADO o aluno que obteve 75% de frequência e um mínimo de 70% de aproveitamento de conteúdo das disciplinas. Faz parte da Avaliação e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso



Coordenador do Curso

CERTIFICADO registrado em 12.03.2020, no Livro de Registro nº 11, às folhas 24, sob o número 406 do CESUPI/Faculdade de Ilhéus.
 Ilhéus, 12 de Março de 2020.

 Paulo César Castro Xavier
 Secretário Acadêmico da Pós-Graduação

Curso aprovado pelo Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - NUPPEX, e autorizado através da Resolução do Conselho Superior de Administração nº 01/2008. O curso referido foi realizado de acordo com a Resolução nº 01/2007, do CES/ CNE, publicado no DOU, em 08.06.2007, Seção 1 página 9.

	NOME DO PROFESSOR	TITULAÇÃO
Jurídica do Ensino Superior Jurídico	Marfúcia Mendes da Rocha	DR
Direito Administrativo módulo 1	José Araz	MS
Direito Administrativo módulo 2	Edem Napoli Guimarães	MS
Direito Civil módulo 1	Melissa Ourives Velga	MS
Direito Civil módulo 2	Ícaro de Souza Duarte	MS
Direito Constitucional módulo 1	Rafael Menezes Trindade Barretto	MS
Direito Constitucional módulo 2		
Direito do Trabalho	Diego Neves Vasconcelos de Oliveira	ESP
Direito Eleitoral	George Andrade do Nascimento Junior	ESP
Direito Municipal e Urbanístico	Rosana Moitinho dos Santos	MS
Direito Penal módulo 1	Helvécio Giudice de Argôlo	DR
Direito Penal módulo 2	Inocência de Carvalho Santana	MS
Direito Processual Civil módulo 1	Marcelo Ribeiro	MS
Direito Processual Civil módulo 2	Cristiano Chaves de Farias	MS
Direito Processual do Trabalho	Renato da Silva David	MS
Direito Processual Penal	Alysson Camilo Floriano da Silva	MS
Direito Tributário	Leandro Alves Coelho	MS
Metodologia da Pesquisa em Direito	Rodrigo Alves Bezerra	DR



FACU D I D E D ILHÉUS

CESUPI

SECRETARIA GERAL DE CURSOS

HISTÓRICO ESCOLAR	DATA DE EMISSÃO:
--------------------------	-------------------------

1. DADOS PESSOAIS				
MATRÍCULA 99.07859.2018.13	NOME ISABELLA PASSINHO GONZAGA	SEXO F	NASCIMENTO 08/05/1986	IDENTIDADE 1380175920 - SSP
DOCUMENTO MILITAR	TÍTULO DE ELEITOR 112689080566	NATURALIDADE ILHEUS	UF BA	NACIONALIDADE BRASILEIRA
ESTADO CIVIL SOLTEIRA	FILIAÇÃO - PAI GILVAN TAVARES GONZAGA	FILIAÇÃO - MÃE NADJA MARIA GONDOM PASSINHO		

2. FORMAÇÃO SUPERIOR (3º GRAU)			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UESC	CIDADE ILHEUS	UF BA	ANO CONCLUSÃO 2010

3. FORMAÇÃO PÓS-UNIVERSITÁRIA	
CURSO PRÁTICA DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO ESPECIALISTA	Reconhecimento //

FORMA DE INGRESSO ESPECIAL (ENSINO SUPERIOR)	PERÍODO DE INGRESSO 2018.1	FORMA DE SAÍDA
--	--------------------------------------	-----------------------

PERÍODO	CÓDIGO DISCIPLINA	DISCIPLINAS CURSADAS	CARGA HORÁRIA	CONCEITO FINAL	SITUAÇÃO FINAL
29/03/2019 a 30/03/2019		ODÁTICA DO ENSINO SUPERIOR JURÍDICO	15	9,5	AM
13/07/2018 a 14/07/2018		DIREITO ADMINISTRATIVO (MÓDULO 1)	25	10,0	AM
10/05/2019 a 12/05/2019		DIREITO ADMINISTRATIVO (MÓDULO 2)	25	10,0	AM
30/11/2018 a 01/12/2018		DIREITO CIVIL (MÓDULO 2)	25	10,0	AM
05/07/2019 a 06/07/2019		DIREITO CIVIL (MÓDULO 1)	25	10,0	AM
16/08/2019 a 18/08/2019		DIREITO CONSTITUCIONAL (MÓDULO 1)	25	9,5	AM
20/09/2019 a 22/09/2019		DIREITO CONSTITUCIONAL (MÓDULO 2)	25	10,0	AM
21/09/2018 a 23/09/2018		DIREITO DO TRABALHO	20	10,0	AM
30/08/2019 a 01/09/2019		DIREITO ELEITORAL	20	10,0	AM
31/05/2019 a 02/06/2019		DIREITO MUNICIPAL E URBANÍSTICO	25	9,5	AM
24/08/2018 a 26/08/2018		DIREITO PENAL (MÓDULO 1)	25	8,5	AM
15/03/2019 a 16/03/2019		DIREITO PENAL (MÓDULO 2)	25	8,0	AM
14/12/2018 a 15/12/2018		DIREITO PROCESSUAL CIVIL (MÓDULO 1)	20	8,0	AM
08/02/2019 a 09/02/2019		DIREITO PROCESSUAL CIVIL (MÓDULO 2)	25	10,0	AM
05/10/2018 a 06/10/2018		DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	15	10,0	AM
26/04/2019 a 28/04/2019		DIREITO PROCESSUAL PENAL	25	10,0	AM
19/07/2019 a 21/07/2019		DIREITO TRIBUTÁRIO	20	9,0	AM
15/06/2018 a 16/06/2018		METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO	15	10,0	AM
TOTAL DISCIPLINAS CURSADAS E APROVADAS			18		
TOTAL CARGA HORÁRIA CUMPRIDA			400		
TOTAL EXIGIDO			400		

Paulo Cesar Castro Xavier
Secretário Acadêmico/CESUPI

AM - Aprovado por Média AB - Abandono AP - Aprovado Final MT - Matriculado RP - Reprovado TC - Trancamento Curso
ATENÇÃO: ESTE HISTÓRICO SOMENTE É VÁLIDO QUANDO CARIMBADO E ASSINADO PELA(A) SECRETARIA GERAL DE CURSOS

MISSÃO DA FACULDADE DE ILHÉUS
 Formar profissionais com uma visão holística para entender o seu papel com capacidade de interagir com os diversos setores da sociedade e de atender às expectativas do mercado de trabalho.

04245712/0001-21
 CESUPI - Centro de Ensino Superior
 de Ilhéus Ltda
 Rod. Ilhéus/Oliveira, Km 2,5
 Jardim Atlântico
 CEP: 45.655-170 ILHÉUS-BA



UNIBAHIA

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM



FUNDACEM

CERTIFICADO

Certificamos que ISABELLA PASSINHO GONZAGA concluiu o curso de EXTENSÃO em

LICITAÇÕES, CONTRATOS E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, promovido pelas Faculdades

Integradas Ipitanga - UNIBAHIA e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de

novembro de 2013 a janeiro de 2014 com duração de 100 h.

Salvador-Bahia, 26 de janeiro de 2014.

Dilma Alves de Carvalho
Diretora Acadêmica da UNIBAHIA

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
LICITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO	60	9,9	RITA TOURINHO	MESTRA
CONTRATOS PÚBLICOS	40	9,9	ORLANDO GOMES DA SILVA	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL		100		
MÉDIA FINAL		9,9	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	
			100%	

COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTERIO DA EDUCACAO

FACULDADES INTEGRADAS IPTANGA - UNIBAHIA

Nº DO REGISTRO: _____ DO LIVRO _____

REGISTRADO A FOLHA Nº: _____ DE _____ DE _____

LAURO DE FREITAS DE _____ DE _____

REGISTRADO POR: _____

VISTO: _____ SECRETARIA GERAL

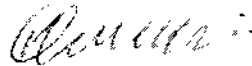
PARCERIA:
 União das Controladorias Internas da Bahia -- UCIB
 União dos Municípios da Bahia -- UPB



CERTIFICADO

CERTIFICO QUE
ISABELLA PASSINHO GONZAGA

PARTICIPOU DO "CURSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - COM
FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PREGOEIRO", REALIZADO
NOS DIAS 24 E 25 DE JANEIRO DE 2020, COM CARGA HORÁRIA DE 20
HORAS, PROMOVIDO PELA DIRECT CAPACITAÇÃO
EM GESTÃO PÚBLICA.



Vitor Hugo Morais de Almeida
Diretor



CNPJ: 21.148.370/0001-40

PROGRAMAÇÃO

PARTE I - LEI 8.666/93

Legislação básica: Conceitos de Licitação;

Comissão de Licitação: espécies, competências e responsabilidades;

Modalidades de licitação: definição, características e diferenças entre as modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e o Pregão;

Tipos de licitação: definição, características e diferenças entre os tipos de licitação menor preço, melhor técnica, técnica e preços e maior lance ou oferta;

Fase interna da licitação:

- Abertura de processo administrativo como e onde se inicia;

- Termo de Referência, de quem é a responsabilidade:
 - Motivação do ato previsão orçamentária e financeira e os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Procedimentos comuns ao processo licitatório:
 - Fase externa da licitação: forma de divulgação do edital ou convite, aquisição do edital ou do convite pelos interessados e convidados, sessão pública para o recebimento das propostas, exame dos documentos de habilitação, análise e julgamento das propostas técnica e comercial, divulgação da decisão;

Sistema de Registro de Preços

Conceito – o que é Registro de Preços

Diferença básica entre o RP e a forma tradicional de licitar

Procedimentos do Registro de Preços

Possibilidades e vantagens.

LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/14 E 155/16

Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações

- Empate ficto

- Tratamento diferenciado na Regularidade Fiscal

Revogação e anulação da licitação:
competência da autoridade superior;

Homologação e adjudicação do objeto da licitação:

- Deliberação da autoridade competente;
Impugnação ao Edital

Recursos administrativos: conhecimento e julgamento;

- Medidas judiciais: mandado de segurança;

Contratação Direta

- Dispensa de licitação

- Inexigibilidade de Licitação

PARTE II - LEI 10.520/02 - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO - NOVO DECRETO

- Conceito

- Escolha da modalidade

- Distinção do pregão presencial e pregão eletrônico

- O que pode e o que não pode ser licitado

- Peculiaridades

- Conceito

- Escolha da modalidade

- Distinção do pregão presencial e pregão eletrônico

- O que pode e o que não pode ser licitado

- Peculiaridades

- A Responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio

- Designação, Formação para atuar

Realização

Apoio Institucional



DIRECT
Capacitação em Gestão Pública



Atribuições, Perfil recomendável

- Procedimentos do pregão presencial

- Fase externa

- Divulgação

- Credenciamento / recebimento das propostas

- Classificação das propostas para lances, disputa de lances

- Habilitação / adjudicação / homologação

- Impugnações e Recursos - Momento para manifestação do interesse

- Recebimento, instrução e julgamento

- Sanções

- Motivação, Consequências

- Licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade

- Credenciamento como meio para contratação

- Transporte escolar

- Orientação nº 007/2019 da Rede de Controle (Contratação de transporte escolar)

- Serviços advocatícios

- Serviços médicos

- Rescisão Administrativa

- Contratos Administrativos

- Formalização de Contratos

- Cláusulas Necessárias

- Publicidade do contrato

- Garantias

- Prazo de validade contratual

- Alteração unilateral ou por acordo entre as partes dos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO S/Nº

Nomeia Auditora de Controle Interno de Gestão Pública.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. ISABELA PASSINHO GONZAGA**, para o cargo de Auditora de Controle Interno de Gestão Pública, Símbolo CNT III, na Controladoria Geral do Município, a partir de 15 de julho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 15 de julho de 2014, 480º da Capitania de Ilhéus e 133º de elevação à Cidade.

Jabes Ribeiro
Prefeito

Ricardo Teixeira Machado
Secretário de Administração



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

DECRETO Nº 007 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em acordo com a Lei Municipal nº 732/2006, alterada pelas Leis Municipais nº 771/2009, 793/2009, 799/2010, 848/2011, 851/2012, 892/2013, 903/2013, 912/2014, 913/2014, 937/2015:

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a pessoa abaixo relacionada para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração conforme abaixo indicados:

ORDEM	NOME	CARGO	REGIME
01	ISABELLA PASSINHO GONZAGA	CONTROLADORA GERAL	CARGO EM COMISSÃO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, em 01 de janeiro de 2017.

Marcene Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax. (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BLEBFM1D0D6DJ5UG6EWYMQ

Esta edição encontra-se no site: www.itajuípe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

17, 18 e 19 de maio de 2020

DIA 1

18h30 - Allan Pereira Sá: Abertura

18h30 - Jorge Wellington Lima de Matos: Abertura

18h36 - Luis Melo: Abertura

19h30 - Walber de Moura Agra: Conferência de abertura: O federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos

19h35 - Adriana Rocha: O federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos

20h - Flavio Pansteri: 19h O federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos

DIA 2

19h - Vânia Siciliano Aleta: 1º PAINEL: Transparência Pública - "Transparência, interesse público e o respeito ao princípio da publicidade nas notificações de casos da covid-19"

19h30 - Germana Galvão Cavalcanti Laureano: "Transparência Pública no cenário da pandemia"

0h - Fábio Nunes Bandeira de Mello: Transparência Pública

0h30 - Isabel Mota: 2º PAINEL: A importância do Poder Legislativo na Pandemia - "Exercício da fiscalização pelo Poder Legislativo sobre as ações governamentais em tempos de estado de emergência"

1h - Samuel Rodrigues dos Santos Salazar: "A atuação do Poder Legislativo para além da fiscalização"

4h - Valdecir Fernandes Pascoal: 3º PAINEL: Lei de Responsabilidade fiscal: Último ano de gestão e Pandemia - "Os desafios da gestão, do legislativo e do controle em tempos de pandemia"

4h30 - Luiz Viana Queiroz: Lei de Responsabilidade fiscal: Último ano de gestão e Pandemia.

5h - Ricardo Alexandre de Almeida Santos: "Tributação em tempos de pandemia"

5h30 - Marco Aurélio Ventura Peixoto: 4º PAINEL: Medidas contra a crise econômica, financeira e institucional - "A transação tributária como instrumento de combate à crise e estímulo à economia"

6h - Luis Alberto Gallindo Martins: "Alternativas a crise fiscal: Recuperação de créditos tributários (GILRAT, PIS/CONFIS / TUSD nas faturas de energia elétrica, revisão da dívida previdenciária prevista na Lei 13.485/2017."

6h30 - Marçílio Ferreira: "Direito, emoção e políticas públicas: uma nova forma de pensar o mundo jurídico em tempos de crise"

DIA 3

19h - Joel de Menezes Niebuhr: 5º PAINEL: Contratações Públicas - "Gestão de riscos nas contratações vinculadas ao enfrentamento da pandemia de Covid"

19h30 - Marcelo Weick Pogliese: "Controvérsias e pontos de tensão nas contratações públicas em tempos de calamidade e pandemia"

0h - Leonardo Oliveira da Silva: "Controle das contratações públicas durante a pandemia"

0h30 - Érico Xavier Desterro e Silva: 6º PAINEL: Controle de Contratos na jurisprudência do TCU e TCE's: Repercussão prática na esfera Municipal.

1h - Bruno Santos Cunha: "Competência Municipal em Licitações e Contratos Administrativos"

1h30 - Theresa Nóbrega: Controle de Contratos na jurisprudência do TCU e TCE's: Repercussão prática na esfera Municipal.

3h40 - Gabriela Rollemberg de Alencar: TALK: Condutas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública

4h10 - Delmiro Dantas Campos Neto: Condutas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública

4h40 - Carlos da Costa Pinto Neves: Condutas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública

5h10 - Marilda Silveira: 7º PAINEL: A Responsabilidade dos gestores públicos - "Erro grosseiro e responsabilidade"

5h35 - Isaac de Luna Ribeiro: "A responsabilidade criminal no cenário da pandemia"

6h - Fernando Gaspar Neisser: "A prova do dolo na improbidade administrativa"

6h30 - Ciro Ferreira Gomes: Os desafios dos entes federados e gestores públicos no enfrentamento da crise sanitária e as soluções para o pós pandemia.

6h30 - Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto: DEBATE: Os desafios dos entes federados e gestores públicos no enfrentamento da crise sanitária e as soluções para o pós pandemia.

8h - José Eduardo Cardozo: Conferência de encerramento: A crise institucional entre os poderes da República



PORTAL L&C
licitacaoecontrato.com.br



O PORTAL L&C CERTIFICA QUE

ISABELLA P. GONZAGA

PARTICIPOU DO WEBINAR

**GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO NAS CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**

QUE OCORREU NO DIA 28 DE JULHO DE 2020, NO HORÁRIO ENTRE 19H E 21H,

**MINISTRADO PELAS PROFESSORAS ISABELLA BRITO E TATIANA CAMARÃO
E COM MODERAÇÃO DO PROFESSOR RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA.**

JOÃO LUIZ DOMINGUES

DANIEL BARRAL

RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA



Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ISABELLA PASSINHO GONZAGA**, nascido(a) em 08 de maio de 1986, CPF 021.583.435-67, concluiu o curso Controles Institucional e Social dos Gastos Públicos (Turma MAR/2020), com início em 11/03/2020 e com carga-horária de 30 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

ISABELLA PASSINHO GONZAGA

CPF:

021.583.435-67

Data de Nascimento:

08/05/1986

País de Nascimento:

Brasil

Curso:

**Controles Institucional e Social dos
Gastos Públicos**

Disponibilidade:

11/03/2020 a 20/04/2020

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Controle dos gastos públicos
 - 1.1 Controle institucional dos gastos públicos
 - 1.2 Controle social dos gastos públicos
 - 1.3 Controle social exercido pela cidadania
 - 1.4 Controle social exercido pelos Conselhos Municipais
 - 1.5 Controle social das políticas públicas
- 2 Órgãos, Portais e outras instituições responsáveis pelo controle dos gastos
 - 2.1 Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
 - 2.2 Câmara e Senado Federal
 - 2.3 Tribunais de Contas
 - 2.4 Portal Contas Abertas e Portal da Transparência
 - 2.5 Portal Meu Município
 - 2.6 Secretaria de Orçamento Federal e Secretaria do Tesouro Nacional
 - 2.7 Ministério Público
- 3 Qualidade do gasto público
 - 3.1 Âmbito familiar e âmbito do Governo
 - 3.2 Relação entre transparência, controle social, educação fiscal e eficiência do gasto público



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código e11j1645096Bx5L, em 11/03/2020 às 18:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço

<https://www.escolavirtual.gov.br/>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Governo do Estado da Bahia
Universidade do Estado da Bahia
Pro-Reitoria de Extensão

Certificamos que **Isabella Passinho Gonzaga** participou, com aproveitamento, do Curso de Qualificação em Gestão Pública para profissionais que atuam no Serviço Público, ação componente do Projeto Legados Sociais para a Copa 2014 - Convênio celebrado entre a Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 - SECOPA e a Universidade do Estado da Bahia - UNEB, com carga horária de 60 horas, no município de Ilhéus - Bahia.

Salvador, 26 de agosto de 2013

Lourivaldo Valentim da Silva
Reitor da UNEB

Ney Campello
Secretário da SECOPA





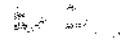
CERTIFICADO

Certificamos que **ISABELLA PASSINHOS GONZAGA** participou do **Encontro Regional de Orientação do TCM/BA com os Gestores Municipais** realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB e Tribunal de Contas do Estado da Bahia no dia 07 de fevereiro de 2014 no município de Ilheus/BA com carga horária de 08 horas.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do TCM/BA

Maria Quitéria Mendes
Maria Quitéria Mendes

 TCM





Certificado

Certificamos que :

Isabella Passinho Gonzaga

Participou do Curso Auditoria e Prevenção de Riscos Trabalhista - Auditoria Trabalhista com a Metodologia Baseada em Riscos (MBR), nos dias 12 e 13 de Março de 2015 - realizado no Hotel Golden Park - Av. Manoel Dias da Silva, 979 Pituba - Salvador - BA
Carga horária: 16 horas/ aula

Facilitador

Deise Neves Botelho Rezende



Escola de Auditoria



**ESCOLA DE
AUDITORIA**



FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM



CERTIFICADO

Certificamos que **ISABELLA PASSINHO GONZAGA** concluiu o *Curso de EXTENSÃO em*

FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, promovido pelas Faculdades

Integradas Ipitanga - FACIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de

outubro a dezembro de 2015 com duração de 100 h.

Salvador - Bahia, 13 de dezembro de 2015.

Cristiane Paula Tavares Costa
Diretora Acadêmica das Faculdades
Integradas Ipitanga - FACIP

Jose César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

**Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle
Corregedoria-Geral da União**

CERTIFICADO

Certificamos que **IZABELLA PASSINHO GONZAGA** participou do Curso de Responsabilização de Pessoas Jurídicas – Lei nº 12.846/13, realizado pela Corregedoria-Geral da União, nos dias 20 e 21 de julho de 2016, Salvador-BA, com carga horária de 12 horas.

Brasília, 25 de julho de 2016.



Waldir João Ferreira da Silva Júnior
Corregedor-Geral da União

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
CLASSE EXTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COMUNIDADE MUNICIPAL	60	9,9	RITA TOURINHO	MESTRA
SISTEMA DE TRABALHO DA GESTÃO E AUDITORIA	40	9,9	ADELMO GOMES GUIMARÃES	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL		100		
MÉDIA FINAL		9,9		

12/24

COORDENADOR GERAL DO CURSO

HISTÓRICO DA REGULAÇÃO
 REGISTRO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO - EAC (P)
 Nº DO REGISTRO: _____
 REGISTRO A FOLHA Nº _____ DO LIVRO _____
 TIPO DE REGISTRO _____ DE _____
 COORDENADOR GERAL
 SECRETARIA GERAL

Módulo I	CH
ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA	48 HORAS
Módulo II	
ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA	12 HORAS
TOTAL	60 HORAS

Universidade do Estado da Bahia-UNEB
 Pró-Reitoria de Extensão-PROEX

Registrado sob nº 251

Livro: 12.1 Folha: 309

Salvador, 18/12/2013

Setor de Certificado

CERTIFICADO

Conferimos a

Isabella Passinho Gonzaga

o presente certificado, referente a sua participação no curso

Introdução ao Controle Interno Municipal

no dia 18/01/2017 com carga horária de 2 horas


PaperOh
Soluções em Papel Zero


Empenhus
Consultoria e Assessoria

Certifico que

Isabella Faminho Conzaga

participou do **Seminário de Licitação na Gestão Pública**. O evento foi realizado pelo Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde da Bahia (COSEMS/BA), no dia 11 de setembro de 2017.

Stela Souza
Stela Souza
Presidente do Cosems/Bahia

CERTIFICADO

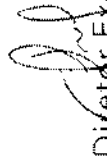
Conferimos a

Isabella Passinho Gonzaga

o presente certificado, referente a sua participação no curso

Gestão do Patrimônio Público

no dia 15/02/2017 com carga horária de 2 horas




Diretor Executivo
Paper Oh - Soluções em Papel Zero

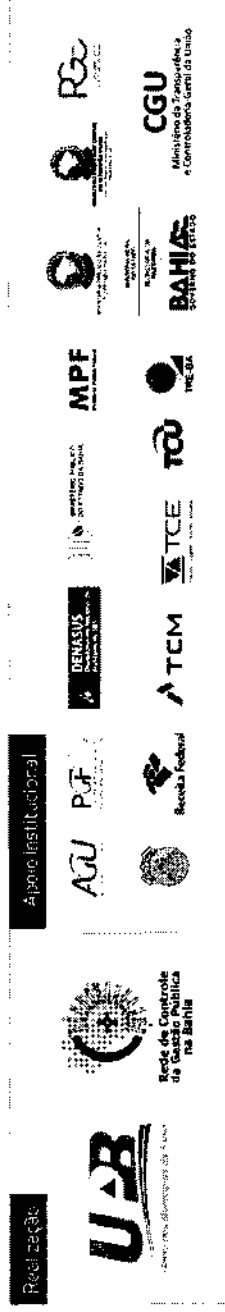
SEMINÁRIO SOBRE ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS CONTROLADORIAS INTERNAS MUNICIPAIS

Certificado

Certificamos que **ISABELLA PASSINHO GONZAGA** participou do Seminário sobre Estruturação e Fortalecimento das Controladorias Internas Municipais, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2018, na cidade de Salvador - BA, com carga horária de 16 horas.


Eures Ribeiro
Presidente da UPB


Pedro Suffredini
Secretário do TCU na Bahia





ECPL

Escola de Contas - Conselheiro José Bonifácio Pedreira Lapa

Certificado

Certificamos que **ISABELLA PASSINHO GONZAGA** participou do 2.º Seminário sobre "Seminário de Controle, Prevenção e Combate à Corrupção", promovido em parceria com a União das Controladorias Internas do Estado da Bahia e transmitida da Sede do Instituto Anísio Teixeira-IAT para os Núcleos Territoriais de Educação do Estado da Bahia, com carga horária de 08 horas.

Salvador, 23 de Março de 2018.

Antonio Honorato
Conselheiro Diretor da ECPL

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Presidente do TCE-BA

Denilze Alencar Sacramento
Diretora Adjunta da ECPL

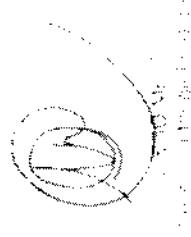
ATESTADO DE COMPARECIMENTO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP atesta que

ISABELLA PASSINHO GONZAGA

o(a) servidor(a) público(a) municipal, inscrito no CPF sob nº 021.583.435-67, participou do **Mutirão do Novo SAI**, em Salvador, no dia 11 de Julho 2019, com carga horária de 06 (seis) horas.

Salvador/BA, 11 de Julho 2019.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Facilitadores: Luis Carvalho /Tatiana Paixão

Importância da garantia do acesso a informações públicas;

Lei nº 12527/2001 - Lei de Acesso à Informação;

Transparência - Orientação sobre a LC 131/2009 e Lei nº 9.755/1998;

O Ministério Público da Bahia e o Projeto Transparência nas Contas Públicas;

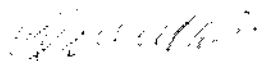
A Controladoria Geral da União e a Escala Brasil Transparente.

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE

ISABELLA PASSINHO GONZAGA

PARTICIPOU DO “CURSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA AO TRIBUNAL DE CONTAS - Sistema e-TCM e Sistema SIGA”, REALIZADO NOS DIAS 12 E 13 DE ABRIL DE 2019, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, PROMOVIDO PELA DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA.



Vitor Hugo Morais de Almeida
Diretor





ECPL

Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa

Certificado

Certificamos que **Isabella Passinho Gonzaga** participou do TCE EM CAMPO - V CONGRESSO BAIANO DE CONTROLE INTERNO, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia através da Escola de Contas José Borba Pedreira Lapa e a União das Controladorias Internas do Estado da Bahia, com carga horária de 06 horas.

Salvador, 29 de Novembro de 2019.

Antonio Honorato
Conselheiro Diretor da ECPL

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Presidente do TCE-BA

Denilze Alencar Sacramento
Diretora Adjunta da ECPL



CERTIFICADO

Certificamos que **ISABELLA PASSINHO GONZAGA** participou do UPB em Ação: Gestão de Contratos de Repasse da Caixa com os Municípios, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Caixa no dia 20 de fevereiro de 2019, no Auditório da UPB em Salvador/BA, das 08h às 17horas.



Eures Ribeiro Pereira

Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB

Realização:

UPB CAIXA

Declaração

UPB Debate

Declaramos para os devidos fins que **ISABELLA PASSINHO GONZAGA** participou do UPB DEBATE: Terceirização e Contratação dos Serviços de Saúde, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia – COSEMS/BA, no dia 19 de fevereiro de 2019, no Auditório da UPB em Salvador/BA, das 08h às 17horas. no dia 19 de fevereiro de 2019, em Salvador - BA, das 08h às 17h.



Eures Ribeiro
Presidente da UPB

Stela Souza
Presidente do Cosems/BA

Realização





BOSTON
COLLEGE | LAW

Certificate of Attendance

This document certifies that

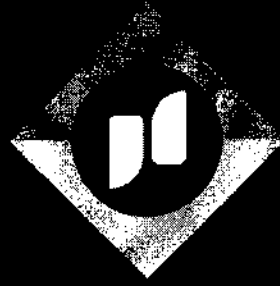
ISABELLA GONZAGA

*attended the online Boston College Law School seminar
Executive Power & the Constitution in the Time of Pandemic
Exploring Approaches from the US & Brazilian Experience
with panelists Pedro Lenza & Susan Simone Kang*

on 31 March 2020, 20:00-21:30h

Judith C. McMorrow

Judith McMorrow, Associate Dean, Experiential Learning & Global Engagement



ENCONTRO BRASILEIRO
DE GRANDES NOMES
EM COMPRAS PÚBLICAS

CERTIFICADO

Certificamos que

ISABELLA PASSINHO GONZAGA

Participou de forma virtual do Evento **Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas**, com carga horária de 25h de programação, nos dias 7 e 8 de dezembro de 2020.



PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Certificamos que

ISABELLA PASSINHO GONZAGA

concluiu o Curso sobre Arrecadação, Gastos e Prestação de Contas Eleitorais, para as Eleições 2020, realizado na modalidade EAD, com o total de 7 horas/aula.

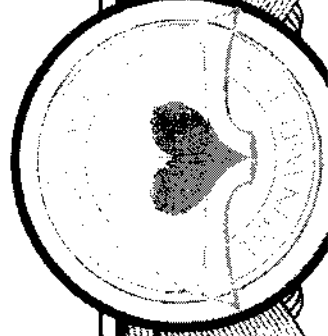
01/09/2020



Professora Rita Gonçalves



INOVART Cursos e
Treinamentos Ltda ME



CERTIFICADO

I CONGRESSO DE DEMOCRACIA E DIREITO ELEITORAL

O Presidente Executivo da ABDConst certifica que:

ISABELLA PASSINHO GONZAGA

Participou do I Congresso de Democracia e Direito Eleitoral, no dia 11 de maio de 2020, totalizando 10 (dez) horas-aula de atividades, fazendo jus ao presente certificado.

Curitiba, 11 de maio de 2020.



Flávio Pansieri

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE



REALIZAÇÃO



Tribunal
Superior
Eleitoral

ORGANIZAÇÃO



EJE
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL



ABDConst

AFPCD



ANDE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE DIREITO ELEITORAL

CERTIFICADO


A Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

Isabella Gonzaga

participou do

I Congresso de Estudos em Direito das Licitações e Contratações Públicas realizado no período de 23 a 24 de junho de 2020, perfazendo uma carga horária de 6 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, 24 de junho de 2020.



Prof. Dr. FELIPE DALENOG





CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que ISABELLA PASSINHO GONZAGA com o CPF de número: 021.583.435-67, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE EM DIREITO ELEITORAL 2020 de 34 horas/aula, no período de 15/01/2020 a 11/09/2020.


Código de autenticação: 0EOA76UDBSUPXU5E3Z946830033391700881

Recife, 21 de agosto de 2020



CERS.COM.BR


RENATA SARAIVA
PRESIDÊNCIA


ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Igor Pinheiro: Módulo I - Compliance Eleitoral: Análise do Ano Eleitoral dia a dia e seus Reflexos Práticos;
João Paulo Oliveira: Módulos II e III – Aspectos teóricos e práticos dos requisitos de elegibilidade e das causas de inelegibilidade.
Jaime Barreiros Neto: Módulo IV - Partidos Políticos, aspectos. EC 97/2017. Pré-Candidatos e Fidelidade Partidária; Alterações da Minireforma de 2019.
Alexandre Basilio: Módulo V - Atos de Pré-Campanha e Convenções Partidárias; Campanha Eleitoral; Pesquisas e Testes Eleitorais;
Alexandre Basilio: Módulo VI - Propaganda Eleitoral; Direito de Resposta;
Igor Pinheiro: Módulo VII e VIII - Teoria e Prática dos Ilícitos Eleitorais Cíveis (Abuso de Poder, Corrupção e Fraude nas Eleições, Captação Ilícita de Sufrágio, Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral);
Denise Schlickmann: Módulo IX - Análise das disposições legais e da prática atinentes ao financiamento de campanha e à prestação de contas;
Igor Pinheiro: Módulo X - Atuação do Ministério Público Eleitoral nas Eleições à luz da legislação, jurisprudência e das Resoluções do CNMP. Repercussões Práticas da Nova Lei do Abuso de Autoridade na Atuação do Ministério Público Eleitoral;
João Paulo Oliveira: Módulo XI – Teoria e Prática da AIRC e ALME
João Paulo Oliveira: Módulo XII – Teoria e Prática da AIJE e representações da Lei 9.504/97.
João Paulo Oliveira: Módulo XIII – Teoria e Prática dos Recursos Eleitorais.
Igor Pinheiro: Módulo XIV - Crimes Eleitorais: - Aspectos Gerais; - Competência Penal Eleitoral; - Estudo Analítico dos Crimes Eleitorais previstos na Legislação Extravagante (Doutrina, Jurisprudência e Prática);
Igor Pinheiro: Módulo XV - Prática de Processo Penal Eleitoral - Provas (In)Cabíveis, Prisões (In)Admitidas e Medidas Cautelares Penais; Procedimento Judicial;
Igor Pinheiro: Módulo XVI – Teoria e Prática do Dia da Eleição: Permissões e Proibições.
Emanuelle Gouveia: Módulo XVII - PJE – Justiça Eleitoral. Aspectos práticos.


RENATA SARALVA
PRESIDÊNCIA


ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Certificando

Certificamos que ISABELLA PASSINHO GONZAGA participou do Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle, realizado em 03/12/2020, na modalidade a distância, com carga horária de 03h.



Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EVENTO: Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle

ISABELLA PASSINHO GONZAGA

DATA: 03/12/2020

CARGA HORÁRIA: 03h

PROGRAMA

Tema	Ementa	Mediador / Palestrante
Mesa: Fundamentos da transição de governos e experiências locais.	Origens dos eventos de transição de mandatos e transmissão de cargos. Contexto e experiências locais.	Prof. Drª Diana Vaz (UNB) Prof. Dr Isaac Newton (UCCSal)
Exposição 1. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Comissão de Transição de Governo / Obrigações dos gestores municipais em término de mandato: procedimentos administrativos de controle.	Vitor Maciel Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA
Exposição 2. Pontos de Controle: a gestão da educação municipal.	Desempenho dos municípios no atingimento das metas dos planos de educação.	Maíra Oliveira Noronha Auditora Estadual de Controle Externo TCM/BA
Exposição 3. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Orientações aos novos gestores / Procedimentos para os gestores municipais que estão começando o mandato e Posse dos eleitos e transmissão dos cargos.	Antônio Dourado Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA

CERTIFICADO

Certificamos que

Isabella Passinho Gonzaga

assistiu ao evento

I Simpósio Virtual de Direito Político e Eleitoral,

organizado pela EJE-BA, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia,
na modalidade "EAD", com duração de 8 horas.

O evento foi disponibilizado de 22/04 a 31/05/2020.

Salvador, 28 maio 2020.

ANTÔNIO OSWALDO SCARPA
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral
da Bahia



ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ANA CARLA CORREIA FERNANDES

FILIAÇÃO

EDUARDO LUIZ FERNANDES DOS SANTOS
FATIMA ISABEL SANTOS CORREIA

NATURALIDADE

ITABUNA-BA

RG

1325804975 - SSP-BA

COADOR DE OBRIGACAO E TECNICOS

NÃO

SADIL VERANCIQ DE GUADROS FILHO
PRESIDENTE

Ana Carla Correia Fernandes

01 06/06/2011

011 770 885-25
VIA EXPECIOB EM

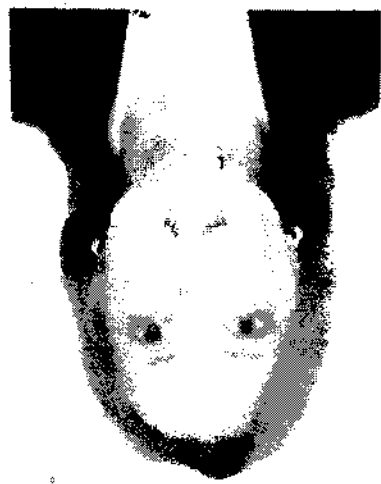
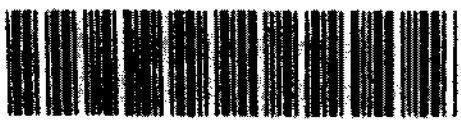
07/08/1986
CPF

DATA DE NASCIMENTO

INSCRIÇÃO
33102

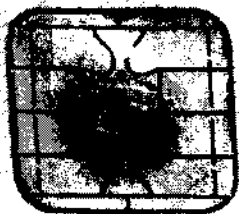


USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Uma beleza formosa e saudável

OBSERVAÇÕES



BR

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09801197


Universidade Anhanguera-Uniderp


CERTIFICADO



Certificamos que **Ana Carla Correia Fernandes**, portadora do RG 1325604975 e CPF 01177088525, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Direito Processual Civil**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 0107/CNE e pelas resoluções nº 001/CONNEPE/2013-A e nº 001/CONSUI/2013-B, realizado no período compreendido entre 21/02/2013 e 21/05/2014, com carga horária de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 20 de junho de 2014


Prof. Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação


Acadêmica

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE

ANA CARLA CORREIA FERNANDES

PARTICIPOU DO "CURSO PRÁTICO DE PREGÃO ELETRÔNICO E CONTRATOS - FORMAÇÃO DE PREGOEIRO", REALIZADO NOS DIAS 11 E 12 DE DEZEMBRO DE 2020, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, PROMOVIDO PELA DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA.



Vitor Hugo Morais de Almeida

Diretor

 **DIRECT**

Capacitação em Gestão Pública

CNPJ: 21.148.370/0001-40

CERTIFICADO

Certifico que **ANA CARLA CORREIA FERNANDES**

Inscrito no **CPF: 011.770.885-25**, concluiu o curso online

com **04 horas**, ministrado pelo(a) produtor(a) **MATHEUS CARVALHO**

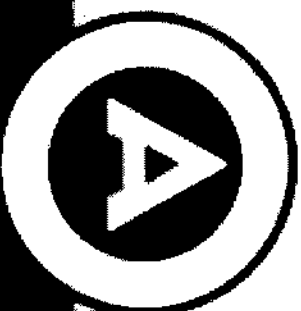
Conteúdo Programático:

Conceito de pareceres

Modelos de pareceres

Solução de casos práticos

Recife, 29 de Julho de 2020





BOSTON | **COLLEGE** | **LAW**

Certificate of Attendance

This document certifies that

**ANA CARLA CORREIA
FERNANDES**

attended the online Boston College Law School seminar

Executive Power & the Constitution in the Time of Pandemic

*Exploring Approaches from the US & Brazilian Experience
with panelists Pedro Lenza & Susan Simone Kang*

on 31 March 2020, 20:00-21:30h

Judith C. Morrow

Judith McMorrow, Associate Dean, Experiential Learning & Global Engagement


CERTIFICADO

A Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

Ana Carla Correia Fernandes
participou do

I Congresso de Estudos em Direito das Licitações e Contratações Públicas
realizado no período de 23 a 24 de junho de 2020,
perfazendo uma carga horária de 6 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, 24 de junho de 2020.



Prof. Dr. FELIPE DALEN OG





Certificado

Certificamos que ANA CARLA CORREIA FERNANDES, participou
do Curso Licitação Passo a Passo realizado
nos dias 06 e 07 de Junho de 2019,
com carga horária de 16 horas.



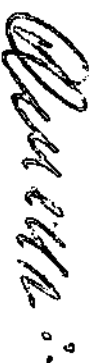
TREINECAP

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE

ANA CARLA CORREIA FERNANDES

**PARTICIPOU DO "CURSO AVANÇADO DE CONTROLADORIA
INTERNA MUNICIPAL", REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JANEIRO
DE 2020, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS,
PROMOVIDO PELA DIRECT CAPACITAÇÃO
EM GESTÃO PÚBLICA.**



Vitor Hugo Morais de Almeida

Diretor



DIRECT

Capacitação em Gestão Pública

CNPJ: 21.148.370/0001-40

PROGRAMAÇÃO

FUNÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DE AUDITORIA

Prática de auditoria interna

Objetivos e reflexos da auditoria
Normas aplicáveis
Condições para o auditor
Planejamento anual de auditoria
Técnicas de Auditoria: Confirmação externa (circularização); Inspeção física; Exame dos documentos originais; Conferência de cálculos; Exame da escrituração; Investigação minuciosa; Inquérito; Exame dos registros auxiliares; Amostragem; Observação;
Inspeção e notificação
Planejamento da auditoria
Gestão de riscos
Execução dos trabalhos
Papéis de trabalho
Execução da auditoria
Realização dos exames
Emissão de diligências
Comunicação dos resultados (Relatório e Parecer de Auditoria)

- 1 - Atividade prática em sala de aula: auditoria de aplicação de parcela de convênio
- 2 - Atividade prática em sala de aula: auditoria de licitação, contrato e termo aditivo

FUNÇÃO DO CONTROLE INTERNO DE CORREGEDORIA

Prática de corregedoria

Processo administrativo disciplinar
Faltas disciplinares

Instauração do processo
Suspensão preventiva do indiciado
Citação do indiciado

Ampla defesa e contraditório

Acompanhamento de advogado

Saneamento processual

Instrução processual

Inquirições

Relatório final e julgamento

Recurso administrativo

Pedido de revisão

Comissão revisora

Prescrição dos ilícitos

1 - Atividade prática em sala de aula: Instauração de PAD por desvio de recurso público

2 - Atividade prática em sala de aula: Instauração de PAD por acumulação ilícita de cargo público

FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO DE OUVIDORIA

Prática de ouvidoria

Ouvidoria pública: finalidade, rede e sistema
A ouvidoria e a lei de proteção do usuário do serviço público

Tratamento de manifestações de ouvidoria: denúncia, sugestão, elogio, reclamação e solicitação

Sistema informatizado de gestão de manifestações

- 1 - Atividade prática em sala de aula:

Manifestação de falta de medicamento nas unidades de saúde

- 2 - Atividade prática em sala de aula: Manifestação de furto de equipamentos de iluminação pública

FUNÇÃO DO CONTROLE INTERNO DE ASSESSORAMENTO

Prática de controladoria

Análise do sistema de controle interno

Gestão de riscos

Determinação do momento de atuação

Implantação de normas e procedimentos

Diretrizes para elaboração do Relatório Mensal e Anual de Controle Interno nos termos da Resolução nº 1.120/05 do TCM

Áreas sob exame que devem constar no relatório
Características das informações do relatório

- 1 - Atividade prática em sala de aula: Elaboração de normas e procedimentos para gestão do almoxarifado
- 2 - Atividade prática em sala de aula: Elaboração do relatório mensal de controle interno

Apoio Institucional

Realização



DIRECT
Capacitação em Gestão Pública



CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC-TCU) certifica que **ANA CARLA CORREIA FERNANDES**, nascido(a) em 07 de agosto de 1986, CPF 011.770.885-25, concluiu na Escola Virtual de Governo o curso **CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (TURMA MAR/2020)**, disponível no período de 11/03/2020 a 20/04/2020, carga horária de 30 horas.



FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
Diretor-Geral

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CURSO Controles na Administração Pública (Turma MAR/2020)

Aula 1 – Prestação de Contas Aula 2 – Controles na Administração Pública Aula 3 – Controle Externo Aula 4 – Controle Interno Aula 5 – Controle Social



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código **pnfR1646092A1g4**, em 12/03/2020 às 14:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da **EVG**, opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Certificando

Certificamos que Ana Carla Correia Fernandes participou do Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle, realizado em 03/12/2020, na modalidade a distância, com carga horária de 03h.



Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral

RIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIO DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EMENTA: Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle

Prof. Carla Correia Fernandes

DATA: 03/12/2020

CARGA HORÁRIA: 03h

PROGRAMA

Tema	Ementa	Mediador / Palestrante
essa. Fundamentos da transição de governos e experiências locais.	Origens dos eventos de transição de mandatos e transmissão de cargos. Contexto e experiências locais.	Prof. Drª Diana Vaz (UNB) Prof. Dr Isaac Newton (UCSal)
posição 1. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Comissão de Transição de Governo / Obrigações dos gestores municipais em término de mandato: procedimentos administrativos de controle.	Vitor Maciel Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA
posição 2. Pontos de Controle: a gestão da educação municipal.	Desempenho dos municípios no atingimento da metas dos planos de educação.	Maíra Oliveira Noronha Auditora Estadual de Controle Externo TCM/BA
posição 3. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Orientações aos novos gestores / Procedimentos para os gestores municipais que estão começando o mandato e Posse dos eleitos e transmissão dos cargos.	Antônio Dourado Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203924622

RAZÃO SOCIAL	CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 04.847.610/0001-86

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à existência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.setaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 05526

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS-EPP

CNPJ/CPF:

04.847.610/0001-86

ENDEREÇO (LOGADOURO)

AVENIDA SOARES LOPES, Nº 1729, CENTRO - ILHÉUS-BA, CEP: 45653-005

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0038459/1

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DIVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA

INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://ilheus.metropolisweb.com.br:83/metropolisWEB/>

EMITIDA ÀS 12:26:12 DO DIA 27/12/2020 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 26/01/2021

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: B80799EF

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS, 27 Dezembro 2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.847.610/0001-86

Certidão nº: 27855379/2020

Expedição: 26/10/2020, às 09:59:41

Validade: 23/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**

, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.847.610/0001-86, NÃO CONSTA** do

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e

na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do

Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias

anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação

a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua

autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na

Internet (<http://ww.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.847.610/0001-86

Razão

CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Social:

Endereço: AV SOARES LOPES 1729 ANDAR 1 / CENTRO / ILHEUS / BA / 45653-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2020 a 17/01/2021

Certificação Número: 2020121902164077366932

Informação obtida em 27/12/2020 12:33:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 04.847.610/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:42:41 do dia 27/12/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/06/2021.
Código de controle da certidão: **B6DF,95F8,C07B,938E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA



ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
ESPECIALIZADO

CÂMARA MUNICIPAL DE UNA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.420.168/0001-96, com sede na Rua J.J. Seabra, n. 55, 1º andar, Centro, Una - Bahia, CEP 45690-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. OSMAR CALAZANS BERBERT, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, atestar que CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.847.610/0001-86, com sede na Av. Soares Lopes, nº 1.729, 1º andar, Ilheus/BA, escritório de advocacia com notória especialização em consultoria e assessoria na área do Direito Público, prestou a este ente público municipal, durante o exercício de 2018, eximio serviço técnico profissional especializado no âmbito administrativo e representação jurídica nos contenciosos cíveis e administrativos.

Una-BA, 38 de dezembro de 2018.

[Handwritten signature]
OSMAR CALAZANS BERBERT
Presidente da Câmara

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
C.N.P.J. 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

MUNICÍPIO DE MARAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.848.973/0001-27, com sede na Av. Beira Mar, s/n - Centro, CEP 45520-000, na sede do município de Marau, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antônio Silva Santos**, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, atestar que **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.847.610/0001-86, com sede na Avenida Soares Lopes, nº 1.729, 1º andar, Ilhéus/BA, escritório de advocacia com notória especialização na área do Direito Público, prestou a este ente público municipal, no período de 02 de março a 31 de dezembro de 2009, exímio serviço técnico profissional especializado de consultoria e assessoria jurídica no âmbito das Secretarias do Município, assessorando-o em questões jurídicas relevantes, através de profissionais gabaritados e com qualificação técnica digna de nota, com pleno atendimento das demandas deste Ente Público.

Maraú/BA, 21 de janeiro de 2010.

Antônio Silva Santos
ANTÔNIO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 - Centro - Fone: (73) 3534-2011 - Fax: (73) 3534-2014
Portal Oficial: camerajaguacara.ba.gov.br / E-mail: camerajaguacara@ig.com.br
CEP 45.345-00 Jaguara - Bahia



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem

possa interessar que a **Empresa Carmo e Freitas Advogados Associados S/C**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04847610/0001-86, com sede na Avenida Soares

Lopes, nº. 1.729, 1º andar, CEP 45.653-005, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, manteve contrato de prestação de serviços com a Câmara Municipal

de Jaguara no ano de 2012, com o objetivo de executar a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, do Código de Ética e do Regimento

interno da Câmara de Vereadores, desempenhando com excelência, responsabilidade, competência e eficácia os compromissos assumidos,

demonstrando ser escritório de advocacia especializado e com notória capacidade técnica no ramo do Direito Público.

Jaguara - Bahia, 20 de fevereiro de 2013.

Nelson Nunes de Almeida
Nelson Nunes de Almeida
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Prefeito

DEJAIR BIRSCHNER

Una - Bahia, 03 de novembro de 2011.

MUNICÍPIO DE UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Manoel de Almeida, nº 14, no sede do Município de Una/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.605/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito municipal DEJAIR BIRSCHNER, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, atestar que **Carmo e Freitas Advogados S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 04.847.610/0001-86, com sede na Avenida Soares Lopes, n.º 1.729, 1º andar, Ilheus - Bahia, escritório de advocacia com notória especialização em consultoria e assessoria na área do Direito Público, prestou a este ente público municipal exímio serviço técnico especializado consistente na reformulação, análise e revisão de diplomas Legislativos municipais, normemente no projeto de reforma administrativa.

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Prefeitura Municipal de Una
Estado da Bahia





CÂMARA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Presidente



**ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
ESPECIALIZADO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.420.168/0001-96, com sede na Rua J.J. Seabra, n. 55, 1º andar, Centro, Una - Bahia, CEP 45690-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. OSMAR CALAZANS BERBERT, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, atestar que CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.847.610/0001-68, com sede na Av. Soares Lopes, nº 1.729, 1º andar, linheus/BA, escritório de advocacia com notória especialização em consultoria e assessoria na área do Direito Público, prestou a este ente público municipal, durante o exercício de 2020, exímio serviço técnico profissional especializado no âmbito administrativo e representação jurídica nos contenciosos cíveis e administrativos.

Una/BA, 31 de dezembro de 2020.

Osmar Calazans Berbert
Osmar Calazans Berbert
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE UNA
Rua J. Seabra, nº 55, 1º Andar, Centro, Una - Bahia, CEP 45 690-000
CNPJ nº 16 420 168/0001-96

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Inexigibilidade Nº 041N-2017
 Processo nº. 004.2017-IN

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de

desempenho e atestado de execução, que a empresa **Carmo e Freitas Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.847.610/0001-86,

estabelecida na Avenida Soares Lopes, nº 1.729, 1º andar, Centro, na cidade de Ilhéus, Bahia, prestou serviços à Prefeitura Municipal de

Camamu, CNPJ nº 13.753.306/0001-60, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídicas referente ao

acompanhamento e depuração dos processos judiciais em fase de execução, com vistas a revisão dos cálculos de liquidação e programação

financeira de precatórios em face do regime instituído pela emenda constitucional número 94/2016, pelo período de 01 de fevereiro de 2017

até 31 de dezembro de 2017, conforme Contrato Administrativo nº 0041N2017.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos

apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e

comercialmente, até a presente data.

Camamu, 24 de Janeiro de 2018

Andréilson Bonfim Moreno
 Secretário de Administração
 ANDREILSON BONFIM MORENO
 Secretário de Administração
 Decreto Nº 001/2017

De acordo:

Prefeita

primeiro grau e o restante no final, nos termos do parágrafo 3º do art. 27 da Lei 8.906/94.

Art. 6º Salvo ajuste em contrato, os honorários pactuados compõemem somente o patrocínio da causa em primeiro grau de jurisdição e a interposição de recurso para o segundo grau, não estando incluídos quaisquer atos ulteriores, a exemplo da sustentação oral, que deverão ser contratados especificamente.

Art. 9º O desempenho da advocacia é atividade meio; não de resultados, razão pela qual os honorários contratados serão devidos independentemente do êxito da demanda, do desfecho do assunto tratado, ou da composição, judicial ou extrajudicial, celebrada entre as partes.

Art. 10. Os honorários advocatícios sucumbenciais e assistenciais pertencem exclusivamente ao advogado ou a sociedade de advogados, sem prejuízo do direito à percepção dos honorários contratados, descabendo em relação a estes a impositão de compensações, reduções ou exclusões.

Art. 11. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos em sua totalidade.

Art. 12. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada a profissão lhe for apresentada. Se em função da consulta sobrevier prestação de serviços, a critério dos contratantes, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 13. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar os honorários com o substabelecido, podendo, ou não, abater os que foram pagos previamente à sua contratação.

Art. 14. A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos, salvo se previamente convenicionado.

Art. 15. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total devido acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se vencer o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.

Art. 16. O advogado poderá receber como honorários parte dos bens em litígio, desde que previsto no contrato com a aquiescência de todos os interessados, guardadas as proporções entre o valor estipulado com base na presente Resolução e o valor real dos bens recebidos em pagamento.

Art. 17. É vedado ao advogado custear a causa, exceto quando o não pagamento das despesas implique arquivamento, desistência ou qualquer prejuízo para o cliente, sem que isto constitua obrigação do profissional, nem o sujeite a penalidades.

Parágrafo Único. O valor custeado pelo advogado, na forma do caput deste artigo, será ressarcido pelo cliente, sem que isto importe seja a dedução dos honorários contratados ou sucumbenciais.

Art. 18. Havendo necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios deve o advogado renunciar ao patrocínio da causa.

Art. 19. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, cópias, serão suportadas pelo cliente, devendo o advogado contratado fazer a devida prestação de contas.

Art. 20. A realização de acordo entre as partes litigantes não implica na redução do valor dos honorários contratados, salvo a expressa aquiescência do advogado.

Art. 21. O contrato de honorários que, pelo decorso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis a época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado poderá ser objeto de revisão.

Art. 22. Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios de focal da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho, fixando os honorários, no máximo, em 20% (vinte por cento) do valor envolvido na

demanda, quando for possível estipular este valor.

Art. 29. Fica atribuído o valor de R\$ 100,00 (cem reais) à URH – Unidade Referencial de Honorários.

Art. 24. Os valores indicados nesta tabela serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, por outro índice que, a critério do Conselho Seccional, seja mais fiel ao aumento de custos da atividade.

Art. 25. A tabela deverá ser amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder

Judiciário para os fins do Art. 22 do Estatuto da Advocacia.

Art. 26. A íntegra da Tabela de Honorários além de publicada no Diário Oficial ficará disponível no

site: www.oab-ba.org.br

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 02/08/2018 - VALOR URH - R\$ 120,00

INDICATIVO VALORES URH PERCENTUAL

1. ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS

1.1	Consulta	R\$ 240,00	2	
1.1.1	Consulta em condições excepcionais	R\$ 600,00	5	
1.2	Hora intelectual	R\$ 240,00	2	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$ 480,00	4	
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpleção e exames periciais	R\$ 240,00	2	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$ 960,00	8	
1.6	Cobrança amigável (Art.395 do CC/2002)	R\$ 840,00	7	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R\$ 1.440,00	12	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$ 1.440,00	12	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 1.200,00	10	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R\$ 840,00	7	
1.11	Elaboração de minutas de contrato de sociedades anônimas	R\$ 6.000,00	50	1,50%
1.11.1	Elaboração de minutas de contrato de sociedades anônimas	R\$ 3.600,00	30	1,50%
1.11.2	Elaboração de minutas de contrato de sociedades por cotas de distrito, alteração, estatuto de responsabilidade	R\$ 2.700,00	22,5	1,50%
1.11.3	Elaboração de minutas de sociedades e associações civis	R\$ 2.400,00	20	1,50%
1.12	Parcer ou memorial	R\$ 2.400,00	20	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	R\$ 840,00	7	
1.14	Requerimento ou petições	R\$ 840,00	7	
2. MATÉRIA ADMINISTRATIVA				
2.1	Acompanhamento de processo administrativo -	R\$ 3.360,00	28	10%
2.2	Recurso - fase administrativa/acompanhamento/defesa	R\$ 1.680,00	14	20%
2.3	Argão ou defesa - fase judicial	R\$ 3.600,00	30	20%
2.4	Recurso - fase judicial	R\$ 1.800,00	15	10%
3. ATIVIDADES EM JUÍZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL				
3.1	Acompanhamento de processo perante os Juizados	R\$ 1.200,00	10	20%

3.2	Atuação em segunda instância	R\$ 600,00	5	10%
3.3	Sustentação Oral perante Turmas Recursais	R\$ 840,00	7	

4. ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL

4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R\$ 3.600,00	30	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R\$ 2.400,00	20	20%
4.3	Cumprimento de sentença	R\$ 2.400,00	20	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R\$ 2.400,00	20	20%

4.5	Execução de título extrajudicial	R\$ 1.800,00	15	20%
4.6	Impugnação/Embargos à execução	R\$ 2.400,00	20	20%
4.7	Impugnação/Embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	R\$ 1.800,00	15	20%

4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	R\$ 1.800,00	15	10%
-----	---	--------------	----	-----

4.9	Procedimentos Especiais:	R\$ -		
4.10	Depósito	R\$ 2.400,00	20	20%
4.11	Anulação e Substituição de Título ao Portador	R\$ 2.400,00	20	10%

4.12	Prestitação de Contas	R\$ 2.400,00	20	10%
4.13	Móvel	R\$ 2.400,00	20	20%
4.14	Móvel: Interdito Proibido - Manutenção - Reintegração	R\$ 3.600,00	30	20%

4.15	Nunciação de Obra Nova	R\$ 2.400,00	20	10%
4.16	Usucapião	R\$ 4.200,00	35	20%
4.17	Divisão e Demarcação	R\$ 3.000,00	25	10%

4.18	Embargos de Terceiro	R\$ 2.400,00	20	10%
4.19	Habilitação	R\$ 1.800,00	15	10%
4.20	Restauração de autos	R\$ 2.400,00	20	10%

4.21	Busca e Apreensão	R\$ 3.000,00	25	10%
4.22	Da Ação Monitoria	R\$ 2.400,00	20	10%
4.23	Desapropriação direta	R\$ 3.600,00	30	10%

4.24	Desapropriação indireta	R\$ 3.600,00	30	20%
4.25	Inominada	R\$ 2.400,00	20	10%
4.26	Agão de retificação de registro público	R\$ 2.400,00	20	10%

4.27	Alvará Judicial	R\$ 1.680,00	14	20%
4.28	Agão de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	R\$ 4.800,00	40	10%

4.30	Mandado de Segurança	R\$ 4.800,00	40	20%
4.31	Agão de despejo	R\$ 2.400,00	20	20%
4.32	Agão renovatória de locação	R\$ 3.000,00	25	20%

4.33	Agão de revisão e/ou arbitramento de aluguel	R\$ 3.000,00	25	20%
4.34	Agão de Consignação de aluguel	R\$ 1.800,00	15	20%

4.35	Alcos/acompanhamento	R\$ 1.200,00	10	20%
4.36	Agão de dissolução de sociedade	R\$ 4.800,00	40	20%

4.37	Agão de cancelamento de protesto	R\$ 3.000,00	25	20%
4.38	Mandado de Injunção	R\$ 4.800,00	40	20%

4.39	Habeas data	R\$ 3.000,00	25	
------	-------------	--------------	----	--

5. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

5.1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação	R\$ 3.600,00	30	20%
5.2	Agão de Restituição e Ação Reivindicatória, até a decisão final	R\$ 6.000,00	50	20%
5.3	Pedido de recuperação de Empresa	R\$ 3.000,00	25	20%
5.4	Pedido de declaração de insolvência	R\$ 3.000,00	25	20%
5.5	Habilitação Temporal ou Retardata e Divergência de Crédito	R\$ 6.000,00	50	20%
5.6	Representação do Falido (sobre o montante do passivo)	R\$ 6.000,00	50	20%
5.7	Representação do Devedor insolvente (sobre o montante do passivo)	R\$ 6.000,00	50	20%
5.8	Representação do Administrador Judicial na Falência ou na Recuperação Judicial	R\$ 7.200,00	60	10%

6. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

6.1	Divórcio Judicial; Direito de Família	R\$ 3.000,00 25	Consensual	R\$ 3.600,00 30	Cumulada com alimentos e/ou bens,	R\$ 3.000,00 25	Consensual	R\$ 3.000,00 25	Divórcio de união estável;
6.2	Reconvenção em Divórcio	R\$ 4.800,00 40	8%						
6.3	Agão anulatória de separação judicial,	R\$ 6.000,00 50	8%						
6.4	Divórcio Extrajudicial em Cartório	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.5	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.6	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.7	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.8	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.9	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.10	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.11	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.12	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.13	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.14	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.15	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.16	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.17	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.18	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.19	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.20	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.21	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.22	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.23	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.24	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						
6.25	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre o patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 2.400,00 20	6%						

6.26	Reserva de bens	R\$ 3.000,00	25	10%
6.27	Remoção de inventariante	R\$ 7.200,00	60	10%
6.28	Agão de colação	R\$ 4.200,00	35	10%
6.29	Agão de doação inoficiosa - 10%	R\$ 4.200,00	35	10%
6.30	Agão de sonogados sobre os bens excedentes	R\$ 7.200,00	60	20%
6.31	Agão de nulidade de testamento	R\$ 8.400,00	70	
6.32	Agão anulatória de testamento	R\$ 8.400,00	70	
6.33	Agão de nulidade de partilha	R\$ 8.400,00	70	
6.34	Agão de habilitação de herdeiros	R\$ 3.000,00	25	10%
6.35	(sobre o valor habilitado) Agão de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	R\$ 3.000,00	25	10%
6.36	Agão declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excludo)	R\$ 5.640,00	47	20%
6.37	Agão declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserddado)	R\$ 5.640,00	47	20%
6.38	Retificação de partilha	R\$ 3.000,00	25	
6.39	Abertura de testamento	R\$ 4.200,00	35	
7 ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA:				
Fase Consultiva				
7.1	Consulta Verbal		2	
7.2	Consulta Escrita		5	
7.3	Consultoria Previdenciária (Análise de documentos e Parecer)		20	
7.4	Planejamento Previdenciário(Projção de Contribuições, Tempo, Idade, Simulações,etc).		30	
Fase Administrativa				
7.5	Requerimento administrativo de concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário ou aposentadoria por invalidez			
7.5.1	Aposentadoria por idade (idoso/deficiente)			20% de 01 anuidade
7.5.2	Aposentadoria por Tempo de Contribuição			20% de 01 anuidade
7.5.3	Aposentadoria Especial			20% de 02 anuidades
7.5.4	Aposentadoria por invalidez			20% de 02 anuidades
7.5.5	Auxílio – Doença			20% de 01 anuidade
7.5.6	Auxílio Acidente			20% de 02 anuidades
7.5.7	Auxílio Reclusão			20% de 01 anuidades
7.5.8	Pensão por Morte			20% de 02 anuidades
7.5.9	Salário Maternidade			20% do anuidade
7.5.10	Amparo Social ao Idoso/Deficiente econômico			20% de 01 anuidade
7.6 Requerimentos administrativos diversos				
7.6.1	Requerimento Administrativo de Serviço/Contribuição		15	
	(Especial/Comum) e/ou salário-de-contribuição , sem concessão ou revisão de benefício.			
7.6.2	Requerimento administrativo Expedição certidão de tempo de serviço / contribuição		10	
7.6.3	Requerimento administrativo de alteração do benefício por incapacidade previdenciária (Auxílio-Acidente, auxílio-doença e aposentadoria por Invalidez) Para acidente de trabalho , sem repercussão financeira		10	
7.6.4	Justificação Administrativa		12	

7.6.5	10	Acrescimo no caso de recurso administrativo.	
7.7	10	Defesa Administrativa em favor do segurado.	
7.7.1	10	Acrescimo em caso de recurso administrativo.	
7.7.2		Havendo redução no valor de eventual débito do segurado.	10% do valor reduzido da dívida
7.8		Fase Judicial	
7.8.1		Ação de concessão ou restabelecimento benefício previdenciário ou assistencial (amparo social ao idoso/deficiente)	20% de 01 anuidade
7.8.2		Aposentadoria por Tempo de Contribuição	20% de 01 anuidade
7.8.3		Aposentadoria Especial	20% de 02 anuidades
7.8.4		Aposentadoria por Invalidez	20% de 02 anuidades
7.8.5		Auxílio Doença	20% de 01 anuidade
7.8.6		Auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho	20% de 02 anuidades
7.8.7		Auxílio acidentário	20% de 02 anuidades
7.8.9		Auxílio-Reclusão	20% de 01 anuidade
7.8.10		Pensão por morte	20% de 02 anuidades
7.8.11		Salário maternidade	20% do proveito econômico
7.8.12		Amparo social ao idoso/deficiente	20% de 01 anuidades
7.9		Ação de revisão beneficiário.	20% de 02 anuidades
7.10	50	Ação de averbação de tempo de serviço/contribuição (especial/comum), sem concessão ou revisão beneficiário.	20% de uma anuidade
7.11	30	Mandado de Segurança em matéria previdenciária.	20% de uma anuidade
7.12	30	Habeas Data em matéria previdenciária.	15% de uma anuidade
7.13	50	Defesa judicial do segurado réu.	10% do valor reduzido da dívida
7.13.1		Havendo redução no valor de eventual débito do segurado.	
7.14		Entende-se por parcelas vencidas em matéria previdenciária a soma de todas as parcelas defendidas ao cliente até o trânsito em julgado da demanda, incluindo, portanto, eventuais parcelas defendidas e pagas por meio de tutela de urgência e/ou evidência.	
7.15		Entende-se por anuidade ou parcelas vincendas em matéria previdenciária a soma de 13 (treze) prestações da renda mensal do Benefício atualizado a data do pagamento a data do pagamento, tendo em vista o 13º pagamento, ressalvados os casos de benefícios assistenciais (loas), hipóteses na qual as parcelas vincendas serão a soma de 12 (doze) prestações da renda mensal do Benefício atualizado à data do pagamento.	
7.16		Em havendo parcelas vincendas é fixado percentual mínimo de 20% sobre as referidas parcelas.	
7.17		É lícito ao advogado estabelecer honorários, em um valor fixo, em razão da concessão do Instituto processual da antecipação dos efeitos da tutela de urgência e/ou evidência, independentemente dos outros honorários aqui previstos.	
7.18		Em havendo concessão de tutela de urgência e/ou evidência alternativamente, é lícito ao advogado cobrar o percentual estabelecido sobre o proveito econômico de forma mensal sobre o valor de cada parcela durante o período da tutela, limitando-se ao trânsito em julgado da demanda.	
7.19		É lícito ao advogado cobrar de seus clientes serviço auxiliar de cálculos previdenciários, no processo administrativo e/ou judicial, para elaboração e/ou conferência de valores, inclusive do valor da causa, tendo em vista não ser de sua competência esta atividade. O valor do referido cálculo poderá ser de até 3% (Três por cento) do valor do cálculo.	
7.20		Nos casos em que o pedido de concessão de benefício for indeferido, mas seja determinado o computo de tempo de contribuição ou serviço ou, ainda, de salário-de-contribuição em favor do cliente para fins de futura aposentadoria, serão respeitadas os honorários mínimos equivalentes aos da averbação de Tempo de Serviço/Contribuição (Especial/Comum), Sem concessão ou revisão de benefícios.	

7.21 Em havendo cancelamento de benefício previdenciário cumulado com cobrança de devolução de valores pelo cliente a instituição previdenciária, na demanda de restabelecimento de benefícios previdenciários, poderá o advogado cobrar, além dos honorários previstos para esta ação, o percentual mínimo de 10% sobre o valor total reduzido dívida.

8. ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA

8.1 Patrocínio de reclamante: sobre a condenação ou acordo

8.2 Acréscimo no caso de recurso ordinário

8.3 Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões

8.4 Patrocínio do reclamador: sobre o valor real do pedido, com pagamento no início da ação

8.5 Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido

8.6 Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões

8.7 Execução de Sentença ou Embargos: Como mandatório específico para o ato

8.8 Processos cautelares: principal, acrescer

8.9 Como medida autônoma

8.10 Para reintegração de empregado demissão de estável e de transação

8.11 Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da transação

8.12 Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação

8.13 Dissídios Coletivos: Representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva:

8.14 De empresa de até 100 empregados

8.15 De empresa de 101 até 300

8.16 De empresa de 301 até 600

8.17 De empresa com mais de 600 empregados

8.18 De sindicato com até 50 empresas

8.19 De sindicato com mais de 50 empresas

8.20 De sindicato de empregados

8.21 De empresa com mais de 50 empregados

8.22 De empresa com mais de 600 empregados

8.23 De empresa com mais de 50 empregados

8.24 De empresa com mais de 50 empregados

8.25 De empresa com mais de 50 empregados

8.26 De empresa com mais de 50 empregados

8.27 De empresa com mais de 50 empregados

8.28 De empresa com mais de 50 empregados

8.29 De empresa com mais de 50 empregados

8.30 De empresa com mais de 50 empregados

8.31 De empresa com mais de 50 empregados

8.32 De empresa com mais de 50 empregados

8.33 De empresa com mais de 50 empregados

8.34 De empresa com mais de 50 empregados

8.35 De empresa com mais de 50 empregados

8.36 De empresa com mais de 50 empregados

8.37 De empresa com mais de 50 empregados

8.38 De empresa com mais de 50 empregados

8.39 De empresa com mais de 50 empregados

8.40 De empresa com mais de 50 empregados

9.2	Embargos à Execução Fiscal	R\$ 3.600,00	30	10% do valor econômico	real envolvido
9.3	Acompanhamento de Execução Fiscal e Exceção de Pré-Executividade	R\$ 2.400,00	20	5% do valor econômico	real envolvido
9.4	Ação anulatória de débito tributário	R\$ 3.600,00	30	10% do valor econômico	real envolvido
9.5	Ação Declaratória	R\$ 3.600,00	30	10% do valor econômico	real envolvido
9.6	Ação de Repetição de Indébito (sobre R\$ 3.600,00 o montante repetido)	R\$ 3.600,00	30	10% do valor econômico	real envolvido
9.7	Ação de consignação em pagamento	R\$ 3.600,00	30	10% do valor econômico	real envolvido
9.8	Mandado de Segurança	R\$ 3.600,00	30	10% do valor econômico	real envolvido
9.9	Consulta em matéria tributária	R\$ 1.200,00	10	URH's	real envolvido
9.10	Parecer em matéria tributária	R\$ 4.200,00	35	URH's	houver: carga tributária, se reduzir a referência benefício 10% do acrescidos de trabalhadas URH's
9.11	Consultoria referente à planejamento Micro e pequena empresa	R\$ 9.000,00	40	Demais jurídicas	R\$ 9.000,00
		R\$ 6.000,00	75	S.A. carga tributária, se reduzir a referência benefício 10% do acrescidos de trabalhadas URH's	R\$ 6.000,00
		R\$ 4.800,00	20	Pessoas físicas	R\$ 4.800,00
		R\$ 2.400,00			R\$ 2.400,00

Observações referentes as atividades em matéria fiscal e tributária

Obs. 1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.

Obs. 2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.

Obs. 3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vencidas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.

Obs. 4: Em caso de desistência da Impugnação, Recursos Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados nesta tabela.

10. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR

10.1	Procedimento ou defesa administrativa	R\$ 4.200,00	35	20%
10.2	Parâmetro de relação de consumo	R\$ 3.000,00	25	20%
10.3	Fase Judicial	R\$ 4.200,00	35	20%
10.4	Agão movida pelo consumidor	R\$ 4.200,00	35	20%
10.5	Agão movida pelo consumidor	R\$ 4.200,00	35	20%
10.6	Agão movida pelo consumidor	R\$ 4.200,00	35	20%
10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado	R\$ 7.200,00	60	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para	R\$ 1.680,00	14	
10.9	De entidade civil de consumidores	R\$ 3.000,00	25	
10.10	De associação de fornecedores	R\$ 4.200,00	35	
10.11	De sindicato de categoria econômica	R\$ 6.000,00	50	
10.12	De consumidores e de fornecedores	R\$ -		
10.12.1	De empresas de pequeno porte	R\$ 4.800,00	40	
10.12.2	De empresas de médio porte	R\$ 6.800,00	55	
10.12.3	De empresas de grande porte	R\$ 8.400,00	70	
10.12.4	Entidade civil de consumidores	R\$ 7.200,00	60	
10.12.5	De associações de fornecedores	R\$ 7.200,00	60	
10.12.6	De sindicato de categoria econômica	R\$ 9.000,00	75	
10.12.6D	De sindicato de categoria econômica	R\$ 9.000,00	75	
10.12.6D	De sindicato de categoria econômica	R\$ 9.000,00	75	

11. ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL

11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	R\$ 2.400,00	20	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	R\$ 3.600,00	30	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	R\$ 6.000,00	50	3%
11.4	Processo contencioso:	R\$ -		
11.4	Defesa em Inquérito Civil	R\$ 6.000,00	50	10%
11.5	Defesa em Processo Civil	R\$ 8.400,00	70	20%
11.5	Atuação em Ação Civil Pública	R\$ 12.000,00	100	20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	R\$ 1.680,00	14	
11.7	Acompanhamento de Estudos Ambientais	R\$ 7.200,00	60	15%
11.8	Parâcer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de licenciamento realizado contra o interessado	R\$ 4.800,00	40	5%
11.9	Processo-crime ambiental	R\$ 14.400,00	120	

12. ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL

12.1	Queixa, representação ou impugnação	R\$ 7.200,00	60	
12.2	Defesa em processo eleitoral	R\$ 11.400,00	95	
12.3	Defesa por Crime Eleitoral	R\$ 16.800,00	140	
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	R\$ 6.000,00	50	

13. ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL

13.1	Diligência em termo circunstanciado	R\$ 1.440,00	12
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais	R\$ 2.880,00	24
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final	R\$ 7.200,00	60
13.4	Ato judicial	R\$ 3.600,00	30
13.5	Ato junto a órgãos policiais de dia (das 07 às 19hs)	R\$ 1.440,00	12
13.6	Ato junto a órgãos policiais à noite (das 19 às 7hs)	R\$ 3.600,00	30
13.7	Exame de processo penal com parecer verbal	R\$ 4.200,00	35
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 8.400,00	70
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 11.400,00	95
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 16.800,00	140
13.11	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 25.200,00	210
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	R\$ 25.200,00	210
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	R\$ 25.200,00	210
13.14	Assistência à acusação (os mesmos valores aplicados à defesa)		
13.15	Oferecimento de queixa-crime ou representação;		
13.15	Pela representação	R\$ 4.200,00	35
13.15	Pelo acompanhamento	R\$ 6.360,00	53
13.16	Defesa em processo de execução penal	R\$ 8.400,00	70
13.17	Pedido de relaxamento de flagrante	R\$ 5.640,00	47
13.18	Pedido incidental de benefício em ou concessão de fiança	R\$ 5.640,00	47
13.19	Acompanhamento de busca e apreensão	R\$ 3.600,00	30
13.20	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime	R\$ 7.200,00	60
13.21	Habeas Corpus preventivo ou liberatório	R\$ 11.400,00	95
13.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	R\$ 16.800,00	140
13.23	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal	R\$ 11.400,00	95
13.24	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	R\$ 11.400,00	95
13.26	Atuação em segundo grau: revisão criminal	R\$ -	
13.26	a) interposição de apelação e elaboração e apresentação de memoriais	R\$ 8.400,00	70
13.26	b) sustentação oral	R\$ 4.200,00	35
13.27	c) Embargos Infringentes	R\$ 4.200,00	35
13.27	d) Embargos Declaratórios	R\$ 3.600,00	30
13.27	e) Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	R\$ 9.840,00	82
13.28	Cumprimento de precatória	R\$ 2.160,00	18
13.29	Atuação em audiência por nomeação	R\$ 2.160,00	18

de juiz

14. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR

14.1	Atuação em primeira instância	R\$ 7.200,00	60
14.2	Atuação em segunda instância	R\$ 7.200,00	60
14.3	Impetração de ação autônoma de Habeas Corpus	R\$ 11.400,00	95

15. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

Fase Administrativa

15.1	Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infrção de Trânsito	R\$ 420,00	3,5
15.2	Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	R\$ 720,00	6
15.3	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	R\$ 1.440,00	12
15.4	Sumário de Centro de Formação de Condutores	R\$ 3.000,00	25
15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	R\$ 3.000,00	25
15.6	Sumário de CRVA	R\$ 3.000,00	25
15.7	Perante o DETRAN/CETRAN	R\$ 3.000,00	25
15.8	Ação ou defesa	R\$ 4.800,00	40

16. ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA

16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1ª. Grau CD - Pleno do TJD)	R\$ 960,00	8
16.2	Defesa Justiça Desportiva denunciado (2ª. Grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	R\$ 2.400,00	20
16.3	Procedimentos Especiais junto à Justiça Desportiva	R\$ 2.400,00	20
16.4	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	R\$ 6.000,00	50
16.5	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R\$ 3.600,00	30
16.6	Ação Trabalhista: condenação ou acordo	R\$ 3.600,00	30
16.7	Patrocínio de reclamante. Sobre a - Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 1.200,00	10
16.8	Patrocínio de reclamante. Sobre a - Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 2.400,00	20
16.9	Agão Trabalhista: valor real do pedido	R\$ 3.600,00	30
16.10	Patrocínio de reclamado. Sobre o - Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 1.200,00	10
16.11	Patrocínio de reclamado. Sobre o - Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 2.400,00	20
16.12	Agão Trabalhista: Ação Trabalhista: Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	R\$ 3.600,00	30
16.13	Agão Trabalhista: Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	R\$ 6.000,00	50
16.14	Agão Trabalhista: Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R\$ 3.600,00	30
16.15	Agão Trabalhista: Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R\$ 6.000,00	50

16.11	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas	R\$ 12.000,00	100
16.12	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas	R\$ 6.000,00	50
16.13	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente às entidades de administração do desporto - âmbito nacional e regional	R\$ 6.000,00	50
16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente à FIFA e TAS/CAS	R\$ 24.000,00	200

16.15	Participação em painel (audiência/recurso)	5%
-------	--	----

16.15	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira	
-------	---	--

17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS

17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais	R\$ 4.200,00	35
	a) Recurso de Agravo de Instrumento	R\$ 4.200,00	35
	b) Recurso de Apelação ou contra-razões	R\$ 5.640,00	47
	c) Embargos Declaratórios ou Embargos Iniminentes	R\$ 4.200,00	35
	d) Conflito de Jurisdição	R\$ 4.200,00	35
	e) Exceção de Suspensão	R\$ 4.200,00	35
	f) Outros procedimentos	R\$ 4.200,00	35
17.2	Suplentes:		
	a) Recurso Especial e Extraordinário (Interposição/Resposta)	R\$ 11.400,00	95
	b) Outros Recursos	R\$ 8.400,00	70
	c) Outros procedimentos	R\$ 5.640,00	47
17.3	Agão Rescisória – proposição ou defesa	R\$ 7.200,00	60
	17.4 Mandado de Injunção	R\$ 8.400,00	70
	17.5 Mandado de Segurança	R\$ 8.400,00	70
	17.6 Atuação perante Tribunal de Contas	R\$ 11.400,00	95
	17.7 Atuação perante Conselho Profissional	R\$ 7.200,00	60
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$ 8.400,00	70
17.9	Sustentação Oral:		
	a) Tribunais Estaduais, Regionais e Federais	R\$ 6.000,00	50
	b) Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R\$ 8.400,00	70

18. ADVOCACIA DE CORRESPONDÊNCIA

18.1	Audiência de conciliação	R\$ 480,00	4
18.2	Audiência de Instrução	R\$ 840,00	7
18.3	Diligência Processual	R\$ 240,00	2

19.1	Câmara Municipal	R\$ 4.800,00	40
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	R\$ 5.160,00	43
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	R\$ 5.520,00	46
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	R\$ 6.000,00	50
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	R\$ 6.480,00	54
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R\$ 6.960,00	58
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R\$ 7.440,00	62
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R\$ 7.920,00	66
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$ 8.400,00	70
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0		
19.2	Municípios		
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	R\$ 9.600,00	80
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	R\$ 10.800,00	90
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	R\$ 12.000,00	100
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	R\$ 13.200,00	110
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	R\$ 14.400,00	120
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	R\$ 15.600,00	130
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	R\$ 16.800,00	140
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0	R\$ 18.000,00	150
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 19.200,00	160

AVISO DE RATIFICAÇÃO nº 01/N/2018.
 O Município de Camamu/Bahia faz saber que ratificou a inexigibilidade nº. 01/N/18 referents a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica no acompanhamento e depuração dos processos judiciais em fase de execução, com vistas à revisão de cálculos de liquidação e programação financeira de precatórios em face do regime instituído pela emenda constitucional nº 98/2017, e consultoria jurídica no acompanhamento de processos judiciais, em que o Município seja parte em tramitação na Justiça Federal de Ilhéus e no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Contratado: CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Valor Mensal: R\$ 18.000,00; Vigência: da data de assinatura até 31/12/2018; Ratificada em 04.01.18.
 Camamu, 04 de janeiro de 2018.
 Iona Queiroz Nascimento – Prefeita Municipal

[Redacted signature area]

[Redacted area]

INEXIGIBILIDADE

182

[Redacted area]

Camamu, Bahia
 14 de Janeiro de 2018
 Iona Queiroz Nascimento

DIÁRIO
OFICIAL
 Prefeitura Municipal
 de Camamu



[Redacted area]

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Bueraema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014A/2020 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - CONTRATADA - CARMO E FREITAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ sob n. 04.847.610/0001-86 - OBJETO: prestação de serviços técnicos
especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades atrelas ao controle interno do
município. Data do Contrato 10/01/2020; Prazo: 10/01/2021; Valor do Contrato R\$ 60.000,00 (sessenta mil
reais). Certificado para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado
com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias uteis. Bueraema, 10 de Janeiro de 2020 - Vinicius
Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bueraema



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Una

1

Terça-feira • 9 de Janeiro de 2018 • Ano VI • Nº 321

Esta edição encontra-se no site: www.camara.una.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Una publica:

- Extrato de Inexigibilidades-Janeiro de 2018.
- Resumo de Contrato nº001/2018 Vinculado a Inexigibilidade de Licitação Nº001/2018.(Carmo e Freitas Advogados Associados).
- Resumo de Contrato nº002/2018 Vinculado a Inexigibilidade de Licitação Nº002/2018.(SCM-Serviços de Consultoria Contábil Ltda ME).
- Resumo de Contrato nº003/2018 Vinculado a Inexigibilidade de Licitação Nº003/2018.(THED Fernandes Machado ME).

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Osmar Calazans Berbert / Secretário - Ass. Comunicações / Editor - Gabinete
Una - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EET3RMUNFSEE/QBYRZSUTQ

Inexigibilidades



CÂMARA MUNICIPAL DE UNA ESTADO DA BAHIA Gabinete do Presidente



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADES - JANEIRO / 2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 – Contratada: **GRMO E**
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, com Patrocínio de Causas Judiciais Relevantes, de Interesse da Contratante, e Emissão de Pareceres Jurídicos Relacionados às Matérias Afetas à Processo Legislativo, em Projetos Reputados Relevantes, com Assessoramento da Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Demais Órgãos ao Atendimento das Necessidades do Contratante. **Dotação:** ÓRGÃO: 10.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL; UNIDADE: 10.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL; PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0101.2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA **Fundamento Legal:** Art. 13, incisos III e V e art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. **Data:** 03/01/2018. **Contrato nº:** 001/2018.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 – Contratada: SCM - SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME. **Objeto:** Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, Siga e Controle Interno junto à Câmara Municipal de Una. **Dotação:** ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL; PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.002 – Gestão dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. **Valor Global:** R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais). **Fundamento Legal:** Art. 13, incisos II e III e art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. **Data:** 04/01/2018. **Contrato nº:** 002/2018.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 – Contratada: THED FERNANDES MACHADO - ME. **Objeto:** Contratação de Empresa para a Prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria em Matéria Administrativa, Visando Treinamento e Acompanhamento de Pessoal. **Dotação:** ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL; PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.002 – Gestão dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **Valor Global:** R\$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais). **Fundamento Legal:** Art. 13, inciso III e art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. **Data:** 04/01/2018. **Contrato nº:** 003/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNA

Rua J. J. Seabra, nº 55, 1º Andar, Centro, Una – Bahia, CEP 45.690-000
CNPJ nº 16.420.168/0001-96

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EET3RMUNFSEE/QBYRZSUTQ

Esta edição encontra-se no site: www.camara.una.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2021 - prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município e atentando ao julgamento da Comissão Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a empresa: **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ SOB N. 04.847.610/0001-86**, com um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência 31/12/2021.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Buerarema - BA, 04 de Janeiro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

04/01/2021 10:09:09
04/01/2021 10:09:09



RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a Empresa **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob n. 04.847.610/0001-86, com endereço na Avenida Soares Lopes, nº 1.729, 1º andar, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45.653-005.



Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.



Buerarema - BA, 04 de Janeiro de 2021.

Vinicius Ibrahim Santos Andrade Oliveira
Prefeito Municipal





À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.



Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2021

Atenciosamente,

Vinicius Ibram Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 005/2021

CONTRATO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2021

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ENFOQUE NAS ATIVIDADES AFETAS AO CONTROLE INTERNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS", NA FORMA SEGUINTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, e de outro lado a Empresa **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob n. 04.847.610/0001-86, com endereço na Avenida Soares Lopes, nº 1.729, 1º andar, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45.653-005, por seu representante legal, Sr. Otávio Augustus Carmo, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, sob o nº 8783, inscrito no CPF sob o nº 252.957.565-72, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ENFOQUE NAS ATIVIDADES AFETAS AO CONTROLE INTERNO**, com vistas a parametrizar e aperfeiçoar as rotinas, exame e fiscalização dos atos administrativos, sobretudo no âmbito das licitações e despesas públicas, consoante discriminação abaixo dos serviços, na forma do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021** regulado pelo art. 25 c/c art. 13, III, V, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e com fulcro nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ENFOQUE NAS ATIVIDADES AFETAS AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**, com vistas a parametrizar e aperfeiçoar as rotinas, exame e fiscalização dos atos administrativos, sobretudo no âmbito das licitações e despesas públicas, tais como treinamento de pessoal; normatização, implantação e supervisão das rotinas internas administrativas, fluxo processual e procedimentos de controle; orientação e verificação da regularidade e legalidade dos procedimentos licitatórios, incluindo dispensas e contratações por inexigibilidade de licitação;

ham

0

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



elaboração de recomendações técnicas; orientação para elaboração de respostas e/ou justificativas às notificações expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e orientação acerca das questões de maior complexidade que decorrem das relações administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO: A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno, de que trata este contrato, foi efetivada mediante “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” com base no *Inciso II, do Art. 25, cumulado ao art. 13, III, V, todos da Lei Federal nº. 8666/93.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Para a realização dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, especificados em cláusula própria, serão disponibilizados para a Prefeitura Municipal de Buerarema os advogados (sócios e/ou associados) pertencentes ao quadro da empresa CONTRATADA ou por ela designados e sob a sua responsabilidade, aptos a fornecerem as orientações técnicas solicitadas através da presença pessoal na sede da Prefeitura, ou na sede do escritório contratado, com atendimento das demandas, também, através de contatos via e-mail ou telefone, quando necessário, ou por qualquer outro meio de comunicação eficaz.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços a serem executados terão início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a celebração deste contrato, cabendo à CONTRATANTE fornecer ao contratado os subsídios necessários a sua atuação, sempre que demandada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS: Pela execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, delineados no bojo deste contrato, o CONTRATADO receberá o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que será pago em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada uma, com vencimento no dia 10 de cada mês, a partir da contratação.

§ PRIMEIRO - As despesas para execução do contrato serão computadas da seguinte forma: 40% dos serviços serão computados em insumos e 60% serão computados em pessoal, nos termos da lei.

§ SEGUNDO – Nos valores acima indicados estão incluídos os custos operacionais da empresa CONTRATANTE que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.



§ **TERCEIRO** - Em caso de aditamento do presente contrato, o preço será reajustado nos termos, índices e condições previstos na legislação que rege a espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município e correrão à conta dos recursos orçamentários e através da seguinte dotação, do orçamento vigente:

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção das Ações da Controladoria Geral

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Fonte de Custeio: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário nominal, em favor de **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Banco BRADESCO, Agência 0237-2, Conta Corrente nº 71.644-8, consoante notas fiscais a serem emitidas.

§ **Primeiro - DA EMISSÃO DAS FATURAS:** A CONTRATADA fica obrigada a emitir os respectivos documentos fiscais preenchidos corretamente sem rasuras e/ou entrelinhas, para aprovação da Secretaria Municipal de Finanças.

§ **Segundo – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO:** O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções. A CONTRATANTE poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá o prazo de vigência a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado com base na legislação aplicável ao caso concreto (lei n. 8.666/1993).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V, da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo das disposições das demais cláusulas integrantes deste contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado, e um por cento (1,0%) do valor do contrato, por dia útil que for excedido no prazo contratual para atendimento das demandas da CONTRATANTE, assim como a conclusão e entrega dos serviços contratados;

- a) Após o trigésimo dia de paralisação na execução dos serviços contratados, ou atraso dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar multa de três por cento (3%) sobre o valor do contrato;
- b) As multas aplicadas à CONTRATADA, a qualquer título, serão descontadas das faturas devidas pela CONTRATANTE, salvo se a CONTRATADA recolher o valor correspondente a essas multas diretamente à tesouraria da CONTRATANTE antes do processamento dessas faturas respectivas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Adimplir as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos.
- b) Fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada, conforme Art. 67, §1º e §2º da Lei 8.666/93.
- c) Designar servidor municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim para servir de preposto da CONTRATANTE.
- d) Fornecer ao CONTRATADO todos os subsídios necessários à execução dos serviços contratados, inclusive instrumento de mandato para representação judicial e elementos fáticos e probatórios para eficaz defesa dos interesses do Município;
- e) efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada e exigir o cumprimento do objeto do contrato;
- f) notificar, por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato, garantindo-se previamente a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: São obrigações do CONTRATADO:

- a) Atuar com eficácia e tempestividade na execução dos serviços contratados, dentro das técnicas adequadas às leis vigentes.
- b) Atender às demandas do CONTRATANTE no prazo máximo de 5 dias úteis, salvo justificativa que torne necessária a prorrogação deste prazo, com emissão de pareceres e relatórios que lhe forem solicitados, com vinculação ao objeto do contrato.

c) Fornecer ao CONTRATANTE relatórios que indiquem as providências adotadas durante a execução dos serviços contratados, sempre que demandado.

d) Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os Serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços o servidor Manoel Lins – Controlador Interno, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano causado diretamente ao contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A rescisão do presente contrato será efetuada conforme disposto no capítulo III - Seção V- Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL: Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato a outra pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente o CONTRATADO das estipulações contidas nos Art. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93.





PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buerarema, 04 de Janeiro de 2021

MUNICÍPIO DE BUERAREMA
CONTRATANTE

CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 04.847.610/0001-86

CONTRATADA



Ao

Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município, para a contratação da empresa **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ SOB N. 04.847.610/0001-86**, com um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município, firmado com a empresa **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ SOB N. 04.847.610/0001-86**, com um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), foi devidamente empenhado.

Divisão de Contabilidade, 04 de Janeiro de 2021


Manoel Cristian Santos Ramos
Setor Contábil



GUERAREMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 005/2021

PUBLICAÇÕES

FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano IX - Edição nº 00878 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
761AB3FAC82BF1E700BEAE444CAEACC2

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2021 – SRP
- PUBLICAÇÕES - INEXIGIBILIDADE 003/2021.
PUBLICAÇÕES - INEXIGIBILIDADE 004/2021.
PUBLICAÇÕES - INEXIGIBILIDADE 005/2021.
PUBLICAÇÕES - INEXIGIBILIDADE 006/2021.
- CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2021.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO 017A/2019
- EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO 01 AOS CONTRATOS 167A AO 167D/2020
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO 167F/2020.

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
761AB3FAC82BF1E700BEAE444CAEACC2

Prefeitura Municipal de Buerarema



ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2021

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art.25, c/c art. 13, III, V da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município. Prazo 12 (doze) meses. Totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 005/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob n. 04.847.610/0001-86, com endereço na Avenida Soares Lopes, nº 1.729, 1º andar, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45.653-005. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, c/c art. 13, III, V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021 – para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município, para a empresa **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob n. 04.847.610/0001-86, com endereço na Avenida Soares Lopes, nº 1.729, 1º andar, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45.653-005. Valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Adjudicado o objeto no dia 04 de Janeiro de 2021. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7FF59B6FD4E4766F68CD0B67512F8D3E

Prefeitura Municipal de Buerarema



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, c/c art. 13, III, V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021 – cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município, contratando a empresa **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob n. 04.847.610/0001-86, com endereço na Avenida Soares Lopes, nº 1.729, 1º andar, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45.653-005. Valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de inexigibilidade em 04/01/2021. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

*Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP 45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7FF59B6FD4E4766F68CD0887512F8D3E

Prefeitura Municipal de Buerarema



EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ sob n. 04.847.610/0001-86 – **OBJETO**: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno do município; **Data do Contrato** 04/01/2021; **Prazo**: 12 (doze) meses; **Valor Global do Contrato** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 04 de Janeiro de 2021 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

*Avenida Goes Calmon, 591, Centro - CEP: 45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7FF59B6FD4E4766F68CD0B87512F8D3E